

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE
LISBOA

ISCAL EST. 1759

AUDITORIA AOS FUNDOS COMUNITÁRIOS E A
SUA DISTINÇÃO FACE A OUTROS TIPOS DE
AUDITORIA FINANCEIRA

Tomás dos Santos Sousa

Constituição do Júri:

Presidente do Júri – Doutora Célia Vicente

Arguente – Especialista Patrícia Guinote

Orientador – Especialista Cristina Roque

Lisboa, novembro de 2025

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE
LISBOA

AUDITORIA AOS FUNDOS COMUNITÁRIOS E A
SUA DISTINÇÃO FACE A OUTROS TIPOS DE
AUDITORIA FINANCEIRA

Tomás dos Santos Sousa

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica de Cristina Roque, Título de Especialista na área de Auditoria.

Constituição do Júri:

Presidente do Júri – Doutora Célia Vicente

Arguente – Especialista Patrícia Guinote

Orientador – Especialista Cristina Roque

Lisboa, novembro de 2025

Declaração

Declaro ser o autor desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

Dedicatória

Aos meus avós Joaquim, Olívia, Dionísio e Lucília, pelo exemplo de resiliência que demonstraram ao longo das suas vidas e por todo o amor e carinho que depositam em mim incondicionalmente.

Aos meus pais Paulo e Paula, os pilares da minha educação, dos meus valores e princípios. São as duas pessoas que eu mais quero deixar orgulhosos. Poder contar com o seu apoio durante toda esta jornada é algo que não tem preço e que eu agradeço do fundo do coração.

Ao meu irmão João, por me fazer querer ser um exemplo e por simplificar aquilo que inúmeras vezes me parece tão complicado.

Aos meus amigos, por me apoiarem sempre e me encorajarem a seguir os meus sonhos.

À minha namorada Inês, por ser o meu porto de abrigo, a minha confidente, a pessoa que sofre quando eu sofro e que consegue festejar mais do que eu as minhas próprias conquistas. Por ser quem não me deixa desistir e por me fazer feliz todos os dias. Espero que esta dissertação sirva de inspiração, agora que segue também o percurso do Mestrado. Estarei ao seu lado para tudo o que precisar, sempre.

Epígrafe

"O maior problema de Portugal não é a falta de recursos, mas a falta de uma visão mobilizadora."

— *João César das Neves*

Agradecimentos

Primeiramente, agradeço à minha orientadora Cristina Roque pelo apoio incansável, orientação valiosa e paciência ao longo de todo este processo, que se revelaram ser importantes para o desenvolvimento do presente estudo.

Aproveito também para agradecer a todos os participantes do questionário efetuado, sem os quais não teria sido possível obter os dados estatísticos para atingir os objetivos propostos.

Aos meus colegas de mestrado, em especial ao André, Ricardo e Humberto, com quem partilhei a maior parte das minhas experiências, e que foram um grupo de trabalho impecável e que me permitiu evoluir imenso ao longo destes dois anos.

Aos docentes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, que me proporcionaram um desenvolvimento académico e pessoal inigualável.

Aos meus amigos e família, por todo o apoio e incentivo que me proporcionaram no meu percurso académico e que serviu de pilar para o cumprimento dos meus objetivos pessoais.

À minha namorada, por ser o meu porto de abrigo, por estar sempre presente, disponível e por me fazer seguir em frente, mesmo quando nem tudo corre como esperado.

Resumo

Os fundos comunitários têm vindo a ter um crescente impacto na economia portuguesa desde a entrada de Portugal na União Europeia. Programas como o Portugal 2020, que até ao momento forneceu aos beneficiários cerca de 24 mil milhões de euros, segundo dados do Centro de Informação Europeia Jacques Delors (EUROCID), surgem como uma mais-valia para o investimento e a promoção do crescimento do país. Apresentam domínios temáticos como a potencialização da competitividade das Pequenas e Médias Empresas, a promoção da sustentabilidade e o investimento na educação, entre outros. Atualmente, encontra-se numa fase inicial de implementação um novo plano denominado Portugal 2030, para o período de 2021 a 2027. Sendo estes fundos atribuídos a entidades que necessitam de cumprir com diversos requisitos, o Estado recorre a auditorias para garantir a conformidade da execução das operações de acordo com os pressupostos aprovados e com as normas aplicáveis e supervisionar a boa utilização dos fundos por parte dos beneficiários. Assim, esta investigação incidirá inicialmente no enquadramento teórico de auditoria, de fundos comunitários e de auditoria aos fundos comunitários. Para fortalecer o estudo em causa, será efetuado um questionário a profissionais do ramo de auditoria e procurar-se-á atingir o seguinte objetivo geral: verificar se uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários está enquadrada com os fundamentos gerais de uma auditoria financeira regular, no que diz respeito à mitigação de riscos. Verificar-se-á que apesar de apresentarem algumas semelhanças, as auditorias são consideradas pelos inquiridos como diferentes, ainda que se guiem pelos mesmos fundamentos gerais.

Palavras-chave: Auditoria Financeira; Fundos Comunitários; Portugal 2020, Portugal 2030

Abstract

Community funds have had an increasing impact on the Portuguese economy since Portugal's entry in the European Union. Programs such as Portugal 2020, which to date has provided beneficiaries with around 24 billion euros, according to data from the Jacques Delors European Information Centre (EUROCID), have proven to be an asset for investment and for promoting the country's growth. These programs cover thematic areas such as enhancing the competitiveness of small and medium-sized enterprises, promoting sustainability, and investing in education, among others. Currently, a new plan called Portugal 2030, covering the period from 2021 to 2027, is in the early stages of implementation. As these funds are granted to entities that must meet several requirements, the government relies on audits to ensure that operations are carried out in compliance with the approved assumptions and applicable regulations, and to monitor the proper use of funds by beneficiaries. Thus, this research will initially focus on the theoretical framework of auditing, European funds, and the auditing of European funds. To strengthen the study, a questionnaire will be conducted among auditing professionals, aiming to achieve the following general objective: to verify whether an audit of projects co-financed by European funds aligns with the general principles of a regular financial audit, particularly regarding risk mitigation. It will be observed that, although they share some similarities, the audits are considered by respondents to be different, even if they are guided by the same general principles.

Keywords: Financial Auditing, Community Funds, Portugal 2020, Portugal 2030.

Índice

Índice de Tabelas	xii
Índice de Figuras	xiii
Lista de Siglas.....	xiv
1. Introdução	1
2. Enquadramento Teórico.....	4
2.1. A Auditoria	4
2.1.1. Tipos de Auditoria	8
2.1.2. O Papel do Auditor e suas responsabilidades	10
2.1.3. As normas de auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião e o paralelismo com as auditorias aos Fundos Comunitários.....	14
2.1.4. Asserções.....	19
2.2. Os Fundos Comunitários	20
2.2.1. Definição	21
2.2.2. Origem.....	21
2.2.3. Quadro comunitário de Apoio I (QCA I)	22
2.2.4. Quadro comunitário de Apoio II (QCA II)	22
2.2.5. Quadro comunitário de Apoio III (QCA III).....	23
2.2.6. Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN)	23
2.2.7. Portugal 2020	24
2.2.8. Portugal 2030	27
2.3. Auditoria a projetos financiados por Fundos Comunitários	28
2.3.1. Características de uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários	28
2.3.2. Legislação adjacente.....	28
2.3.3. Tipos de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários.....	29
2.3.4. Procedimentos de auditoria	30
2.3.5. Asserções dos procedimentos	32
2.3.6. Relatório e Conclusões.....	34
2.3.7. Diferenças para uma auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião	34
3. Metodologia de Investigação	41

3.1. Tipo de Metodologia de Investigação Utilizado	41
3.2. Deduções associada aos objetivos	42
3.3. Questionário	44
3.3.1. Justificação da escolha do questionário	44
3.3.2. Definição da população e amostra	45
3.3.3. Construção do questionário	46
4. Apresentação e análise dos resultados	48
5. Conclusão	60
Referências Bibliográficas.....	64
Legislação	66
Apêndice A – Questionário	68

Índice de Tabelas

Tabela 2.1 Aplicação do Portugal 2030 por objetivos definidos, em milhões de euros.....	27
Tabela 3.1 Questões de amostra populacional.....	46
Tabela 3.2 Relação entre os objetivos e questões do questionário efetuado	47

Índice de Figuras

Figura 2.1 Metodologias de Auditoria em função do COSO	6
Figura 2.2 - Metodologias de Auditoria em função do conceito de ERM.....	7
Figura 2.3 – Competências da autoridade de auditoria	13
Figura 2.4 Assertões subjacentes às demonstrações financeiras	19
Figura 4.1 Anos de Experiência na Profissão de Auditoria.....	48
Figura 4.2 Cargo Ocupado pelos Inquiridos na Área de Auditoria.....	49
Figura 4.3 Classificação da Experiência com Auditorias de Fundos Comunitários	49
Figura 4.4 Importância das Auditorias na Mitigação do Risco de Fraude em Fundos Comunitários	50
Figura 4.5 Semelhança entre Auditoria aos Fundos Comunitários e Auditoria às Demonstrações Financeiras	51
Figura 4.6 Importância da Validação das Despesas Comparticipadas nas Auditorias.....	52
Figura 4.7 Validação das Despesas Comparticipadas: É Importante Confirmar as Transações?	52
Figura 4.8 Independência da Auditoria aos Fundos Comunitários vs. Auditoria às Contas	53
Figura 4.9 Adequação dos Normativos às Exigências das Auditorias aos Fundos Comunitários	54
Figura 4.10 Cobertura de Riscos pelas Normas de Auditoria aos Fundos Comunitários ...	55
Figura 4.11 Avaliação Global do Processo de Auditoria	55
Figura 4.12 Importância da Validação do Valor de Mercado nas Despesas dos Fundos Comunitários	56
Figura 4.13 Opinião sobre Procedimentos Complementares em Auditorias aos Fundos Comunitários	57

Lista de Siglas

AD&C	Agência para o Desenvolvimento e Coesão
AMA	Agência para a Modernização Administrativa
CLC	Certificação Legal das Contas
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>
ERM	<i>Enterprise Risk Management</i>
EUROCID	Centro de Informação Europeia Jacques Delors
FAMI	Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração
FC	Fundo de Coesão
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEOGA	Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola
FSE +	Fundo Social Europeu
FTJ	Fundo para uma Transição Justa
GAT	Guia de Aplicação Técnica
IGF	Inspeção-Geral de Finanças
IAPMEI	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i>
IP	Infraestruturas de Portugal
IPAD	Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
ISA	<i>International Standards on Auditing</i>
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
MAC	Programa Operacional Transnacional Madeira-Açores-Canárias
OROC	Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
PIB	Produto Interno Bruto
PDR	Programa de Desenvolvimento Rural
POCH	Programa Operacional Capital Humano

POAPMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas
POAT	Programa Operacional de Assistência Técnica
POCTEP	Programa de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal
POISE	Programa Operacional Inclusão Social e Emprego
POSEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PRORURAL +	Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores
PRODERAM	Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira
QCA	Quadro Comunitário de Apoio
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
UE	União Europeia

1. Introdução

Os fundos comunitários, também conhecidos como fundos estruturais, têm vindo a ter um impacto relevante na economia do nosso país. Surgem como um apoio estabelecido entre o Governo português e a Comissão Europeia, seguindo objetivos claros e previamente acordados. Atualmente, o programa denominado Portugal 2030, que visa colocar “em prática o Acordo de Parceria entre Portugal e a Comissão Europeia para aplicar 23 mil milhões de euros dos Fundos Europeus em projetos que estimulem e desenvolvam a economia portuguesa, entre 2021 e 2027” (Portugal 2030, 2023), encontra-se numa fase inicial de implementação. O Portugal 2020, que se encontra atualmente numa fase de encerramento, reúne a atuação dos cinco Fundos Europeus Estruturais e de Investimento – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou FEDER, Fundo de Coesão ou FC, Fundo Social Europeu ou FSE, Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural ou FEADER e Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura ou FEAMP – no qual se definem os princípios de programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial a promover, em Portugal, entre 2014 e 2020, que seguiu os objetivos propostos do programa Europa 2020, de impulsionar o emprego, a educação, a inovação, a inclusão social e o clima/energia até ao ano de 2020, conforme afirma o Banco Português de Investimento, ou BPI (2024).

De forma a garantir a correta, fiável e legal aplicação dos fundos, a Comissão Europeia exige que sejam efetuadas auditorias aos beneficiários dos fundos, afirmando que:

as normas internacionais de auditoria indicam que a responsabilidade primária pela prevenção e deteção da fraude pertence tanto à gestão como aos responsáveis pela governação do organismo. Mas os auditores têm também um papel a desempenhar na luta contra a fraude e devem ajudar os Estados-Membros a cumprir as suas obrigações de prevenir, detetar e corrigir irregularidades e fraudes (Organismo Europeu de Luta Antifraude, 2014, p.6).

Um dos objetivos de uma auditoria financeira, através da emissão de um parecer sobre as demonstrações financeiras (certificação legal das contas, ou CLC ou relatório de auditoria), passa por dar credibilidade às mesmas, para que aos utentes da informação financeira seja assegurado um conforto adicional sobre as mesmas. Por sua vez, numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, o objetivo é assegurar o cumprimento, por parte dos

seus beneficiários, de critérios, metas, regras e leis que as entidades responsáveis pelos fundos estabelecem para os mesmos, afirma Rodrigues (2023).

Este trabalho científico procura avaliar o processo de auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, com o objetivo de obter um claro entendimento do processo a efetuar numa auditoria dos fundos, comparando esta com uma auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião, e verificando junto de auditores financeiros se o processo é adequado com os fundamentos gerais de auditoria, o que servirá como um pilar para a pergunta de partida desta dissertação: “Será o processo de auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários coerente com os fundamentos gerais de uma auditoria financeira, ao nível de procedimentos e asserções de auditoria?”. A resposta a esta pergunta resultará na avaliação do processo numa ótica de cumprimento com os pilares e fundamentos de uma auditoria financeira.

Assim, o objetivo geral da presente dissertação é: verificar se uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários está enquadrada com os fundamentos gerais de uma auditoria financeira regular, no que diz respeito à mitigação de riscos.

Os objetivos específicos de estudo desta dissertação são os detalhados abaixo:

- Avaliar a coerência entre as normas e fundamentos gerais de uma auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião e o processo de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários;
- Avaliar a adequação das normas, legislações e procedimentos efetuados numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários no que diz respeito à mitigação de riscos;
- Identificar procedimentos de auditoria financeira que possam ser menos explorados numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários que sejam benéficos para a mitigação de riscos.

Uma vez que o tema dos fundos comunitários é relativamente recente e a auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários é uma atividade bastante pertinente para o contexto económico de Portugal e pouco explorada ao nível de estudos académicos, considera-se o tema da dissertação apropriado e pertinente.

O estudo em causa surge no seguimento dos estudos de Silva (2012) e Branco (2014) acerca da importância da auditoria na mitigação de fraudes e a análise da fraude nos fundos comunitários, em especial no Fundo Social Europeu, respetivamente. No entanto, a presente

dissertação é aplicada no contexto do processo de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, pelo que o estudo será aplicado numa vertente diferente, de forma a ampliar o conhecimento de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, e a avaliação da sua importância na mitigação de riscos.

A pesquisa escolhida para o estudo em causa é classificada como quantitativa, suportada por meio de um questionário efetuado a uma população de auditores. Quanto à classificação do método utilizado nesta dissertação, este pode ser classificado como dedutivo, procurando comprovar ou refutar as premissas relacionadas com semelhanças e diferenças entre auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários e auditorias às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião.

Quanto à estrutura do estudo em causa, este é composto por cinco capítulos, iniciando-se na presente introdução, na qual se apresenta a estrutura da dissertação e as questões e objetivos de investigação, bem como a relevância que o estudo apresenta para o contexto económico atual. Partindo de seguida para o enquadramento teórico, este é dividido em três subcapítulos referentes ao enquadramento teórico de auditoria, de fundos comunitários e de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários. Nestes subcapítulos, atribuem-se definições aos conceitos referidos, explicitam-se as suas características, e toda a vertente teórica associada aos mesmos.

O terceiro capítulo da dissertação corresponde à metodologia de investigação onde se explica o tipo de metodologia de investigação utilizado, as deduções associadas aos objetivos do estudo em causa, e o tipo de pesquisa efetuada.

O quarto capítulo corresponde à apresentação e análise dos resultados obtidos pela pesquisa efetuada.

O último capítulo corresponde às conclusões do estudo, onde se apresentam também as limitações do mesmo e as sugestões de investigações futuras.

2. Enquadramento Teórico

O enquadramento teórico do estudo abaixo é dividido em três subcapítulos, iniciando-se pelo enquadramento de auditoria, ao nível de definições, tipos de auditoria existentes, características das auditorias e dos auditores, entre outros assuntos. Seguidamente surge o conceito de fundos comunitários, onde se apresenta a definição, origem e os vários Quadros Comunitários e fases de aplicação dos fundos em Portugal.

O terceiro e último subcapítulo referente ao enquadramento teórico procura unir os dois conceitos anteriores e abordar o conceito de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, no qual o presente estudo se foca. São apresentadas as características deste tipo de auditoria, bem como as diferenças para outros tipos de auditoria.

2.1. A Auditoria

Segundo Costa (2023), uma informação financeira deve ser credível para que os destinatários ou utilizadores da mesma possam retirar dessa mesma informação conclusões apropriadas.

Os utilizadores da informação financeira podem ser investidores, financiadores, o Governo, fornecedores e clientes, ou o público no geral.

É através da tentativa de certificação da informação como segura e fidedigna que surge o conceito de auditoria.

Para definir Auditoria Financeira, é necessário entender inicialmente a sua evolução, uma vez que o conceito tem sido adaptado à medida que as funções de auditoria foram sendo modificadas ao longo do tempo.

Segundo Gonçalves (2008) o principal foco da auditoria, até aos anos 80, consistia em associá-la à análise de documentos de suporte aos registos contabilísticos, com o objetivo de validar os principais saldos das rubricas das demonstrações financeiras, bem como à avaliação do cumprimento normativo e legal das mesmas.

No entanto, com o evoluir da complexidade do mercado, e das atividades empresariais relativamente às quais os auditores têm de emitir uma opinião sobre as respetivas demonstrações financeiras, os processos das entidades passaram a ser, a partir da década de 80, o principal foco de avaliação por parte das auditorias (*Process-based Audit*).

Segundo o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (2009 p.45), o processo de gestão consiste no “conjunto de ações executadas pela gestão, com o objetivo de gerir a organização. O controlo interno faz parte e está integrado no processo de gestão organizacional.”

Por sua vez, define os processos de controlo, pelos quais a auditoria apresenta a sua avaliação de confiança, como o conjunto de procedimentos e políticas cujo objetivo passa por limitar os riscos identificados pela gestão.

De acordo com Gonçalves (2008), foi a partir da introdução do relatório “*Internal Control-Integrated Framework*” pelo *Committee of Sponsoring Organizations* (COSO) em 1992, que o controlo interno passou a ser parte fundamental das preocupações da gestão, referindo ainda o autor que o COSO é “um processo concebido e desenhado pelos responsáveis da governação e gestão, assim como outros colaboradores, que visa fornecer garantias relativamente à capacidade da entidade em prosseguir os seus objetivos” (Gonçalves, 2008 p.26), no que diz respeito à eficácia, eficiência, fiabilidade do relato financeiro e cumprimento de leis e regulamentos.

Assim, associado ao foco das empresas no controlo interno, o processo de auditoria teve de ser ajustado, assim como as metodologias utilizadas, passando estas a dirigirem-se para a avaliação principalmente dos controlos das entidades, pelo que segundo Gonçalves (2008, p.29), passa-se a implementar e adotar a “metodologia de auditoria baseada no risco (*Based-Risk Audit*).”

Até 2004, existiam três metodologias de auditoria: uma metodologia baseada em controlos, outra em processos e ainda no risco, podendo estas ser associadas ao conceito de controlo interno introduzido pelo COSO, conforme se pode verificar na Figura 2.1 abaixo.

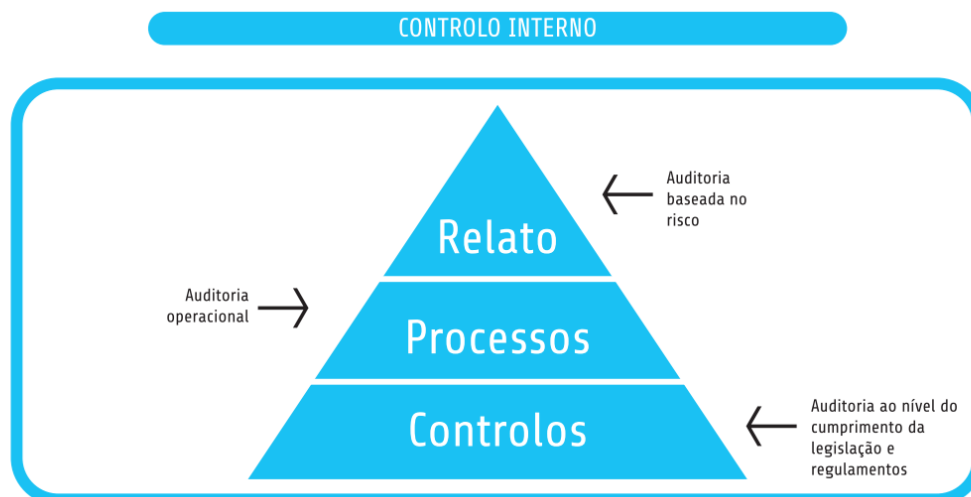


Figura 2.1 Metodologias de Auditoria em função do COSO

Fonte: Gonçalves (2008 p.30)

Após 2004, verificou-se com a introdução do *Enterprise Risk Management* (ERM) a associação do plano estratégico às existentes metodologias de auditoria. Segundo Gonçalves (2008), passa-se a verificar uma abordagem diferente, que alinha os objetivos estratégicos da entidade aos mecanismos utilizados para identificar os riscos, a sua avaliação, gestão e acompanhamento das diferentes partes envolvidas, como auditores externos e internos e membros de comissão de auditoria. As metodologias passam assim a ser evidenciadas na Figura 2.2.

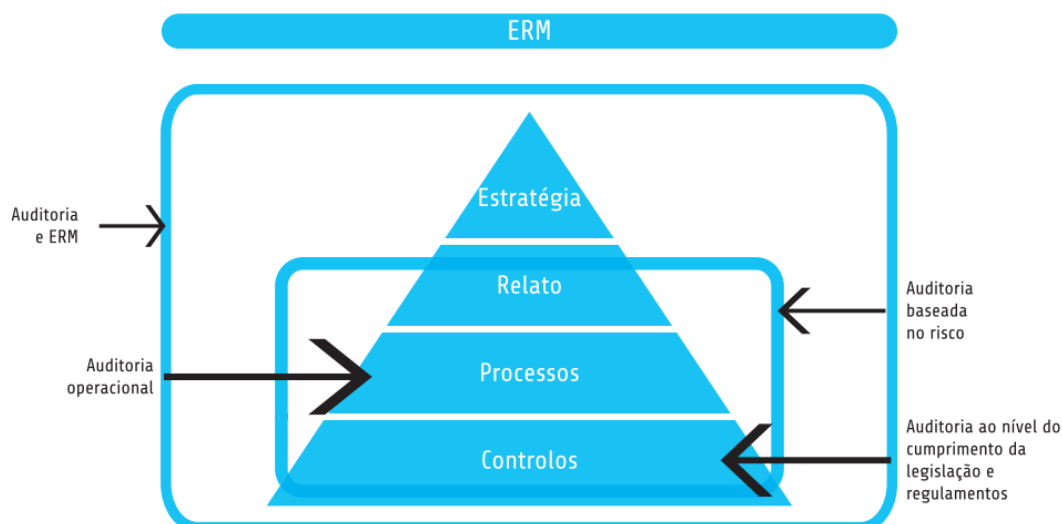


Figura 2.2 - Metodologias de Auditoria em função do conceito de ERM

Fonte: Gonçalves (2008 p.33)

De seguida, apresentam-se as definições de auditoria que se encontram mais ajustadas à realidade atual.

Como se pôde verificar, o processo de auditoria e o seu foco têm vindo a sofrer alterações ao longo dos anos, pelo que o objetivo da auditoria também sofreu variações. A ideia inicial de que o auditor apenas tinha como seu objetivo o de detetar fraudes passou a ser substituído pelo objetivo de emitir uma opinião fiável, sobre as demonstrações financeiras, no sentido de se verificar que as mesmas se enquadram nas regras e normas de relato contabilístico (Costa & Alves, 2021).

De acordo com o *American Institute of Certified Public Accountants* (2023) a auditoria é definida como sendo o nível mais elevado de serviços de garantia sobre a informação financeira de uma entidade, que tem como finalidade a providência de conforto sobre a precisão dessa mesma informação aos utentes da mesma, sejam eles credores, investidores ou outra entidade externa. O nível de garantia que a auditoria pretende obter sobre a inexistência de riscos ou erros materiais é elevado, embora não absoluto, sendo o resultado dessa análise a emissão de uma opinião.

Para Elder, Beasley, Hogan e Arens (2020), o processo de auditoria deve incluir a obtenção e análise de evidências de carácter verificável, que permitam determinar o grau de correspondência entre a informação obtida e o critério previamente estabelecido.

Para Costa (2023), uma auditoria pode ser definida como um processo de verificação sistemático da conformidade e o cumprimento dos procedimentos adotados de uma entidade com os respetivos regulamentos, critérios, leis, entre outros, conduzindo assim a uma opinião independente sobre a informação financeira de uma entidade.

Por sua vez, para o *International Federation of Accountants* ou IFAC (2025), o objetivo de uma auditoria é fornecer aos investidores e demais partes interessadas uma segurança razoável de que as demonstrações financeiras, consideradas como um todo, foram elaboradas de acordo com o referencial contabilístico aplicável e estão livres de distorções relevantes. As auditorias ajudam os diretores e outros responsáveis pela supervisão de uma entidade a avaliar a robustez das informações financeiras preparadas pela administração e a obter percepções críticas sobre os controlos financeiros da entidade e os riscos associados.

Para além das definições de auditoria apresentadas, será importante identificar os vários tipos de auditoria que existem, o que será abordado na próxima fase da dissertação.

2.1.1. Tipos de Auditoria

Como vimos, as auditorias podem ser categorizadas consoante o seu âmbito, objetivo e metodologia. Verificámos a definição de auditoria financeira anteriormente, mas existem mais categorias de auditoria, das quais se destacam as seguintes:

- Auditoria Interna, que é definida pelo Instituto Português de Auditoria Interna (2017) como um ramo da auditoria que presta um serviço de garantia e consultoria, de forma independente, com o objetivo de acrescentar valor a uma entidade, sendo esta praticada internamente na organização. Este tipo de auditoria engloba outros tipos de auditoria como a auditoria operacional e auditoria de gestão.
- Auditoria de Gestão, que avalia o desempenho dos gestores da entidade e a eficácia e eficiência da utilização dos recursos disponíveis para o alcance de objetivos (Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento ou IPAD, 2009).
- Auditoria a Sistemas de informação, que segundo Weber (1999), pode ser definida como um processo de recolha e avaliação da informação de um programa computadorizado, no sentido de verificar a segurança, integridade e fiabilidade da informação.
- Auditoria aos relatórios de sustentabilidade, que segundo Costa (2023) consiste na identificação, análise e conclusão dos principais problemas relacionados com o

desenvolvimento sustentável da entidade que auditam e as implicações que esses problemas terão nas demonstrações financeiras.

- Auditoria Forense, que segundo Costa (2023, p.129) surge como “uma especialização da auditoria financeira direcionada primordialmente para investigação e deteção de atos ilegais (...) que possam afetar as demonstrações financeiras”.
- Auditoria Previsional ou Prospetiva, que segundo Costa (2023), corresponde à análise de informações previsionais divulgadas pela entidade auditada, referentes à evolução previsível da sociedade, as atividades futuras da entidade e aos resultados futuros expectáveis. É um conceito que está associado à continuidade das operações da entidade, sendo para o auditor necessário validar se os pressupostos da gestão são adequados com a informação financeira histórica da entidade e com as políticas contabilísticas.
- Auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião, que, segundo Elder *et al.* (2020), consiste na auditoria cujo foco é determinar se a informação financeira de uma entidade apresenta um nível aceitável de concordância com um determinado critério, sejam os normativos contabilísticos locais ou internacionais, como é o caso das IFRS (*International Financial Reporting Standards*), reunindo evidência que determine se a informação financeira apresenta ou não erros materialmente relevantes. Esta forma de auditoria é geralmente efetuada por entidades externas, no sentido de serem independentes à entidade e menos propícias às tendências (ou *bias*) que se tornem um obstáculo à deteção de erros.

Uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários assemelha-se a esta última forma de auditoria apresentada, na medida em que é realizada por uma entidade independente à organização que obtém o Fundo, apesar de o objetivo ser diferente, uma vez não se emitem pareceres sobre as contas, mas sim um relatório sobre a elegibilidade das despesas comparticipadas pelos fundos, como se abordará mais à frente.

Atualmente é o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027 no que diz respeito ao Portugal 2030, que surge no seguimento do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro aplicável ao Portugal 2020.

Segundo o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, é da responsabilidade do órgão de auditoria aos fundos do Portugal 2030 a realização de auditorias a sistemas, operações e às contas do detentor do Fundo, com o propósito de garantir a fiabilidade e conforto independente à comissão europeia quanto “ao bom funcionamento dos sistemas de

gestão e de controlo e à legalidade e regularidade das despesas incluídas nas contas apresentadas”. A Inspeção-Geral das Finanças, é a autoridade de auditoria responsável pelos fundos:

- Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ou FEDER, responsável pelo objetivo de reduzir os desequilíbrios ao nível das regiões de Portugal, no que diz respeito à coesão económica e social (Portugal 2020, 2022);
- Fundo Social Europeu, ou FSE+, responsável pelos direitos sociais dos cidadãos, bem como a promoção do emprego e do investimento pessoal dos mesmos (Eurocid, s.d);
- Fundo de Coesão, ou FC, que se foca na coesão económica, social e territorial da União Europeia (Eurocid, s.d);
- Fundo para uma Transição Justa, ou FTJ, cujos objetivos se prendem com a transição para a neutralidade climática com menos custos sociais, económicos e ambientais (Eurocid, s.d);
- Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ou FAMI, que se foca nos fluxos migratórios, garantindo uma ação comum por parte dos Estados-Membros. (Eurocid, s.d);
- Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, ou FEAMPA, referente às pescas da UE, a sua política marinha e a governação internacional dos oceanos. (Eurocid, s.d).

No âmbito das atribuições da Inspeção-Geral de Finanças, ou IGF, são efetuadas auditorias aos sistemas de controlo dos Órgãos de Gestão de cada um dos Programas Operacionais que gerem os fundos comunitários, tendo em vista assegurar a eficácia do funcionamento dos sistemas de gestão e controlo dos Programas Operacionais e garantir que previnem e detetam anomalias na aplicação dos fundos, contribuindo para a recuperação dos montantes indevidamente atribuídos.

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, em articulação com a IGF é também responsável pelas auditorias aos projetos cofinanciados.

2.1.2. O Papel do Auditor e suas responsabilidades

Para entender o processo de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários importa também delinear o papel do auditor nesse mesmo processo, conhecer as suas

funções, o seu propósito, as suas responsabilidades e a forma como as suas características podem influenciar a auditoria, positiva ou negativamente.

Os auditores dos fundos comunitários estão inseridos nas estruturas responsáveis pela gestão e controlo e são auditores externos, contratados no âmbito de procedimentos de contratação pública, sempre que as estruturas de controlo não possuam meios técnicos suficientes.

Os auditores externos devem ter capacidade técnicas adequadas, sendo, no caso dos revisores oficiais de contas, exigido que sejam membros da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que cumpram com as normas internacionais de auditoria (ISA – International Standards Auditing), com as necessárias adaptações.

De acordo com o ponto 5 do Guia de Aplicação Técnico (GAT) 19 (Circular Nº 19/20), a intervenção dos Revisores Oficiais de Contas pode ser necessária nas seguintes situações:

- Quando for apresentado um balanço intercalar com data posterior ao encerramento do exercício, com o objetivo de comprovar o cumprimento dos rácios económico-financeiros e das condições gerais de elegibilidade do beneficiário ou promotor, este balanço deve ser objeto de certificação por parte do ROC;
- No Mapa de Despesas submetido para o pedido de pagamento de incentivos pode constar uma coluna específica para a certificação, ou não, por parte do Revisor sendo que o ROC pode também emitir uma declaração onde destaque ênfases, reservas ou outros aspetos relevantes relacionados com essas despesas;
- No pedido de pagamento final, poderá ser exigida, adicionalmente, a verificação das origens dos fundos utilizados;
- Para efeitos de validação do indicador referente à “intensidade das exportações”;
- Em qualquer outra circunstância prevista na legislação em vigor, relacionada com a aprovação de pedidos de pagamento de incentivos a beneficiários ou promotores.

Importa salientar que estes trabalhos, conduzidos no âmbito dos projetos cofinanciados, não correspondem a auditorias ou revisões de informação financeira histórica, tal como definidas pelas Normas Internacionais de Auditoria (ISA). Pelo contrário, trata-se frequentemente de trabalhos de garantia com finalidade e âmbito específicos ou limitados, direcionados a componentes particulares da execução do projeto e não à globalidade das demonstrações financeiras da entidade beneficiária.

Neste contexto, a norma técnica aplicável é a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ISAE 3000 (revista) – Trabalhos de garantia de fiabilidade que não sejam

auditorias ou revisões de informação financeira histórica. Esta norma estabelece os princípios, procedimentos e requisitos de qualidade que o revisor deve observar aquando da realização de trabalhos de asseguuração sobre informação que não constitua informação financeira histórica auditável. A sua aplicação garante que os trabalhos de certificação e verificação associados aos fundos comunitários são executados com o rigor, independência e qualidade exigidos num trabalho de garantia.

No que diz respeito à fraude, a ISA 240 - As responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião (IFAC, 2009c) refere ser da responsabilidade primária da gestão a prevenção e deteção da mesma. Contudo, de acordo com Carpenter e Mahoney (2001), um auditor que apresente um conhecimento prévio dos tipos de fraude, a periodicidade de ocorrência e a forma como ocorre, mais facilmente consegue identificar e detetar atividades fraudulentas.

De acordo com a ISA 240 (IFAC, 2009c), um auditor é responsável por obter uma garantia ou um nível de confiança elevado na isenção de erros ou distorções materiais das demonstrações financeiras como um todo, o que permite efetuar a distinção entre as responsabilidades de um auditor e de um responsável da gestão, uma vez que confiança não implica necessariamente a validação de 100% da informação da entidade.

Transportando este entendimento para uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, é importante deixar claro que a responsabilidade da garantia da inexistência de fraudes ao nível da utilização dos fundos é do beneficiário dos Fundos, e dos organismos que os gerem. O papel do auditor, quer sejam colaboradores internos dos organismos responsáveis pelos controlos dos fundos comunitários, quer sejam os auditores externos contratados por aqueles organismos, é garantir que os procedimentos efetuados permitem obter uma confiança elevada sobre a inexistência de fraudes e erros materiais, de forma a garantir a adequada utilização dos fundos comunitários de acordo com os objetivos previamente aprovados e de acordo com as regras nacionais e comunitárias aplicáveis.

De acordo com o artigo 61º e seguintes da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, os auditores inscritos na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), devem entre outras competências, desempenhar as suas funções com zelo profissional, exercer a sua função com um sentido de independência, responsabilidade e ceticismo profissional, fundamental para a prática de auditoria.

Elder *et al.* (2020) afirmam que, apesar de o auditor externo ser remunerado pela entidade que audita, deve garantir essa independência, para que a opinião seja confiável. Quanto aos auditores internos, ainda que empregados pela entidade que auditam, reportam diretamente ao conselho de administração, o que lhes permite serem independentes em relação às áreas operacionais que auditam.

De acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, as competências da IGF, responsável pelas auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, encontram-se listados na Figura 2.3.

Competências da autoridade de auditoria
Elaborar:
<ul style="list-style-type: none"> -Estratégia de Auditoria -relatórios anuais e final de controlo e emitir opinião anual e final de controlo -Contribuição para a capacitação das autoridades de gestão e de certificação -a avaliação ex ante das metodologias de opções de custos simplificados definidas ao abrigo das alíneas a), c) e d) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021
Verificar/Garantir/assegurar:
<ul style="list-style-type: none"> -conformidade do funcionamento do sistema de gestão e controlo dos programas -a realização de auditorias aos sistemas de gestão e controlo, bem como assegurar a execução de controlos sobre operações -recebimento de todas as informações necessárias sobre as auditorias e 'controlos efetuados pelas autoridades de gestão e de certificação - A supervisão do trabalho realizado pelas estruturas segregadas de auditoria - que as auditorias das operações a realizar são realizadas com base em amostra apropriada e suficiente - que as autoridades de gestão e os órgãos de certificação recebem todas as informações necessárias sobre as auditorias e controlos efetuados
Emitir:
<ul style="list-style-type: none"> -parecer sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e a regularidade das despesas e funcionamento dos sistemas de controlo estabelecidos

Figura 2.3 – Competências da autoridade de auditoria

Fonte: Adaptado do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro do Diário da República

Importa salientar que a IGF, enquanto autoridade de auditoria, pode recorrer a auditores externos inscritos na OROC para desempenhar as auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários.

Após a análise das responsabilidades do auditor, e retomando o referido acima acerca da responsabilidade primária de deteção e prevenção de fraude ser dos organismos de gestão, importa entender as normas de auditoria pela quais o auditor se deve reger, pelo que ir-se-ão abordar de seguida as normas que melhor servem para guiar o percurso de uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários.

2.1.3. As normas de auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião e o paralelismo com as auditorias aos Fundos Comunitários

As normas internacionais de auditoria (ISA's) estão divididas entre segmentos, sendo que os princípios gerais e responsabilidades da auditoria são definidos nas ISA 200 a 299. Deste segmento, importa focar a atenção nas seguintes ISA, para as quais serão efetuados paralelismos entre as auditorias financeiras e auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários.

- ISA 200 - Objetivos gerais do auditor independente e condução de uma auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

Esta norma aponta como objetivos do auditor o de obter uma garantia razoável de fiabilidade sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materiais, resultado de fraude ou erro (IFAC, 2009a). Esta fiabilidade apenas é alcançada quando o auditor obtiver uma prova de auditoria apropriada e suficiente. No que diz respeito às auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, e exemplificando através do Guia de Aplicação Técnico (GAT) 19 da OROC (Circular N° 19/20), relativo aos trabalhos de garantia de fiabilidade dos programas do Portugal 2020, a fiabilidade é obtida pela validação das candidaturas, do mapa das despesas incorridas, da contabilidade do beneficiário, da legalidade das operações entre outras validações. De referir que esta GAT se aplica apenas aos auditores inscritos na OROC, nos processos de validação de despesa que se apresentam conjuntamente com os pedidos de pagamento no âmbito da certificação das despesas

apresentadas pelos beneficiários. Nos casos de contratação pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), por exemplo, os auditores não seguem estas GAT, mas sim o programa de trabalhos definidos pelo próprio POSEUR. No entanto, a GAT 19 (Circular Nº 19/20) apresenta diversos exemplos de como efetuar estas validações, que serão analisados mais à frente.

A ISA 200 (IFAC, 2009a) menciona ainda os riscos de auditoria, com foco nas demonstrações financeiras mas que se adequam também à aplicação dos fundos comunitários, uma vez que o risco de auditoria das demonstrações financeiras, segundo a ISA 200 (IFAC, 2009a), consiste na expressão de uma opinião inapropriada do auditor quanto à distorção material das demonstrações, enquanto que numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, embora não exista uma emissão de opinião sobre as demonstrações financeiras, existe uma garantia prestada pelo auditor à entidade competente, pelo que associada a esta garantia estará sempre um risco de uma falsa garantia.

- ISA 230 – Documentação de Auditoria

A norma 230 surge como um complemento da ISA 200 e aborda a ótica da preparação da documentação de auditoria, que serve como prova dos fundamentos de um auditor nas suas conclusões e emissão de opinião e como a auditoria seguiu todos os requisitos legais e regulamentados, e se encontra em linha com as ISA (IFAC, 2009b).

Existem várias semelhanças entre a ISA 230 e o processo de documentação das provas de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, começando pelo ponto A3 da norma, que refere como tipos de documentação possíveis as listas de verificação, que é algo muito comum nas auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, quando exigida a verificação no local, que é efetuada pelas estruturas de controlo das unidades segregadas das autoridades de gestão dos Programas Operacionais. A título de exemplo, o POSEUR obriga à contratação de um engenheiro civil para a validação da realização física da obra em curso, apresentando uma listagem de verificação que deve ser preenchida e assinada para que sirva como prova de auditoria.

- ISA 240 - As responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras

A norma internacional 240 aborda o tema da fraude, como um ato intencional, e a responsabilidade que o auditor apresenta em manter um ceticismo profissional constante durante a sua auditoria. O mesmo não é responsável primário pela deteção ou prevenção da fraude, uma vez que cabe à gestão efetuar essa tarefa, mas tem a responsabilidade de efetuar procedimentos que mitiguem esse risco associado (IFAC, 2009c).

O mesmo se verifica nas auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, uma vez que é necessário ter julgamento e ceticismo profissional na avaliação da adequação das despesas alocadas aos fundos e na análise da conformidade com as normas relacionadas com os registos contabilísticos e do processo da aplicação dos fundos.

- ISA 250 - Consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras

A norma “aborda a responsabilidade do auditor pela consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras” (IFAC, 2018). A garantia do cumprimento das leis e regulamentos são um dos focos das auditorias, no sentido em que as entidades auditadas devem ter as suas operações delineadas em conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis à sua atividade. A norma refere a necessidade de o auditor obter prova de auditoria suficiente e apropriada quanto ao cumprimento da legislação, através de procedimentos de indagação junto do órgão de gestão e encarregados de governação e da inspeção da correspondência com as autoridades licenciadoras ou reguladoras relevantes. O mesmo se verifica nas auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, no sentido em que existe um conjunto de regulamentos e normativos a aplicar, por parte dos detentores dos fundos, que devem ser cumpridos e para tal, as autoridades de auditoria devem focar também os seus testes na avaliação do cumprimento desses mesmos normativos e leis.

- ISA 300 - Planear uma auditoria de demonstrações financeiras

A ISA 300 (IFAC, 2009d) é focada numa das principais fases de uma auditoria, que corresponde ao planeamento da mesma, envolvendo a delineação de uma estratégia e plano de auditoria de forma a favorecer o auditor e a auditoria global do projeto, tanto ao nível da identificação e resolução de problemas em tempo adequado, como à constituição das equipas para fazer face aos mesmos, e bem assim a delineação do tempo a dedicar a cada tarefa, entre outros benefícios, que contribuem para a eficácia da auditoria (IFAC, 2009d).

No caso das auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, sendo os auditores contratados para suprimir a falta de meios técnicos das unidades de controlo das autoridades de gestão e das restantes entidades responsáveis pelas auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, o Programa de trabalhos é definido pela entidade contratante no âmbito do procedimento de contratação pública. Em regra, as entidades contratantes definem questionários de suporte ao trabalho a efetuar tendo em vista garantir a qualidade do trabalho, que depois é validado pelas mesmas.

A ISA refere que o envolvimento por parte do sócio responsável e os elementos-chave do projeto é fundamental e define as atividades e ações a realizar por parte dos auditores aquando da delineação da estratégia de auditoria e do plano de auditoria, afirmando ainda que tanto a estratégia como o plano de auditoria devem ser incluídos na documentação da mesma.

As auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários seguem a mesma regra, no sentido em que o planeamento é fundamental para que a auditoria decorra de forma eficaz e sem percalços até à emissão do relatório e conclusões.

- ISA 315 - Identificar e avaliar os riscos de distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente

O conhecimento do negócio da entidade, do ambiente em que se insere e das suas características são fundamentais para a identificação e avaliação de riscos de distorções materiais numa auditoria às demonstrações financeiras.

A norma 315 exige que o auditor tome conhecimento dos fatores externos relevantes da entidade, a sua natureza, incluindo as suas operações, propriedade e estruturas de

governança, tipos de investimento efetuados pela entidade e como é financiada, assim como as políticas contabilísticas da entidade, os seus objetivos e estratégias, a mensuração e revisão do desempenho e o seu controlo interno (IFAC, 2019).

Nas auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários também se verifica a importância do conhecimento da entidade para que seja possível delinear as atividades de auditoria em concordância. Cada Fundo apresenta os seus *guidelines*, consoante as áreas em que os beneficiários se inserem.

- ISA 320 - A materialidade no planeamento e na execução de uma auditoria

A ISA 320 é estabelecida com base no objetivo geral de que o auditor não emite uma certeza sobre a veracidade das demonstrações financeiras, o que implicaria analisar toda a informação existente da entidade auditada, mas sim uma opinião sobre as mesmas, obtendo um nível de segurança razoável ou elevada, mas não absoluta, sobre a mesma (IFAC, 2009e).

A determinação da materialidade, que corresponde à magnitude de uma omissão ou distorção que, individualmente ou em conjunto, à luz das circunstâncias envolventes, se poderia razoavelmente esperar que influenciasse as decisões económicas dos utilizadores das demonstrações financeiras é, segundo esta ISA, determinada pelo julgamento profissional do auditor e tem em conta os utilizadores da informação financeira auditada. Este conceito de materialidade é aplicado em todas as fases da auditoria. Deve ser definida na fase de planeamento da auditoria e revista à medida que a auditoria progride, sendo a sua documentação e justificação obrigatórias.

A materialidade de execução é definida pela

quantia ou quantias estabelecidas pelo auditor, inferiores à materialidade estabelecida para as demonstrações financeiras como um todo, com vista a reduzir para um nível apropriadamente baixo a probabilidade de as distorções não corrigidas e não detetadas agregadas excederem a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo. (IFAC, 2009e, p.4)

Importa ainda mencionar a determinação da materialidade, que pode ser calculada com base em indicadores de referência como o Resultado antes de Imposto e o Volume de negócios, entre outros.

Nas auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários a materialidade é definida ao nível dos projetos que são financiados ou ao nível dos investimentos ou gastos que têm de ser imputados ao projeto financiado, que resultará na validação de despesas totais, ou parciais através de amostra.

2.1.4. Asserções

Continuando no tópico das ISA, passa-se agora a abordar a ISA 315, onde se verifica o conceito das asserções como “declarações prestadas pelo órgão de gestão, de forma explícita ou outra, que são incorporadas nas demonstrações financeiras e usadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de distorções materiais que podem ocorrer” (IFAC, 2019).

O auditor deve efetuar procedimentos de avaliação e mitigação de riscos ao nível de cada asserção. As asserções subjacentes às demonstrações financeiras são as apresentadas na figura 2.4.

Sobre classes de transações e acontecimentos	Sobre saldos no final do exercício	Sobre a apresentação e divulgação
Ocorrência	Existência	Ocorrência e direitos e obrigações
Plenitude	Direitos e obrigações	Plenitude
Rigor	Plenitude	Classificação e compreensibilidade
Corte	Valorização e imputação	Rigor e valorização
Classificação		

Figura 2.4 Asserções subjacentes às demonstrações financeiras

Fonte: Rodrigues (2023)

Segundo Rodrigues, as asserções ocorrência e existência estão associadas ao risco de as transações apresentadas nas demonstrações financeiras não terem ocorrido e os ativos,

passivos e interesses de capital próprio não existirem, ainda que a entidade os reconheça nas suas contas (Rodrigues, 2023).

O autor afirma ainda que a plenitude é uma asserção que surge associada ao risco das demonstrações financeiras, tanto ao nível do balanço como da demonstração dos resultados, não estarem completas, no sentido de não ter sido registada ou divulgada informação.

A asserção dos direitos e obrigações associa-se, para Rodrigues, ao risco de a entidade não deter ou controlar os ativos, assim como não ter obrigação sobre os passivos que regista.

Rodrigues afirma que o rigor está associado à possibilidade de as quantias não serem corretamente identificadas e calculadas, sendo o corte uma asserção que se foca no período contabilístico a que a informação financeira diz respeito, sendo este associado ao risco de informação do período auditado estar a ser considerada no período seguinte e vice-versa, decorrente de não ter sido cumprido o Regime do Acréscimo.

Defende ainda que a valorização se centra na possibilidade de a informação financeira não apresentar apropriadamente as quantias, ajustamentos e imputações necessárias, enviesando assim a valorização dos ativos, passivos e capital próprio.

Por fim, refere que a classificação está associada à possibilidade de a informação estar registada em contas ou classes erradas das demonstrações financeiras.

As asserções são assim fundamentais para que o auditor consiga detetar riscos, tendo-as em conta em cada procedimento que efetua no âmbito do seu trabalho. Estas asserções estão sempre interligadas com o julgamento profissional do auditor e devem ser adaptadas a cada análise que é efetuada, no sentido em que diferentes tipos de testes exigem a atenção a diferentes asserções.

Desenvolvida a secção referente ao enquadramento do conceito de auditoria, será em seguida introduzida a secção relativa ao enquadramento dos fundos comunitários.

2.2. Os Fundos Comunitários

Esta secção corresponde ao enquadramento dos fundos comunitários, abordando-se a sua definição, origem, os vários Quadros Comunitários de Apoio (QCA's) e os programas do Portugal 2020 e Portugal 2030.

2.2.1. Definição

Os fundos comunitários, ou fundos estruturais servem de apoio à coesão económica, social e territorial, a nível nacional e internacional, como forma de atingir os objetivos estratégicos propostos pela União Europeia (UE) de um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, como referido no website Eur-Lex (2022). Segundo Eurocid (s.d), os fundos comunitários são “instrumentos financeiros de apoio à inovação, à formação e ao ensino em cidades e zonas rurais”.

Os principais objetivos da atribuição destes fundos por parte da União Europeia foram a redução de desemprego, aumento da competitividade, promoção do empreendedorismo, bem como a estimulação do crescimento económico e o combate à exclusão social, entre outros (Eurocid, s.d).

Importa, assim, entender em que contexto surgiram os fundos em Portugal, para que se possa obter um entendimento mais aprofundado dos mesmos e do seu impacto e benefício a nível nacional.

2.2.2. Origem

Os fundos comunitários, como instrumentos da política de coesão económica e social da UE têm vindo a ser implementado desde os anos 80. Segundo Marques (2017), a partir dessa altura, tem-se registado um crescimento económico acelerado e um maior bem-estar social. Marques (2017, p.39) afirma ainda que

na base da adoção da política de coesão a nível comunitário encontra-se a assunção de que o mercado único era (é) potencialmente destruidor de atividades produtivas preexistentes nas economias menos desenvolvidas, e inibidor do lançamento de novas atividades nestas economias, em que existe uma menor densidade e qualidade de recursos produtivos (materiais e imateriais).

Desde 1986, através da adesão à União Europeia, que Portugal tem recebido estes fundos. Segundo Pires (2017), nessa altura estavam em vigor três instrumentos de apoio à coesão: o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Estes fundos atuavam isoladamente nos âmbitos do emprego, agricultura e desenvolvimento regional, respetivamente, mas com as reestruturações da União Europeia, e com a entrada de novos estados-membros, são fundadas as bases da atual Política de Coesão Europeia, com a assinatura do Ato Único Europeu em 1986.

A Política de Coesão Europeia surge 3 anos depois, em 1989, num modelo considerado, segundo Pires (2017, p.20),

um modelo de programação plurianual que permitiria a aprovação e implementação sucessiva de quadros de apoio estrutural comunitário até 2020. A partir daí desenrolaram-se cinco períodos de programação plurianual dos Fundos Estruturais: os três quadros comunitários de apoio (QCA I – 1989-1993; QCA II – 1994-1999; QCA III – 2000-2006), o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN – 2007-2013) e os Acordos de Parceria (Portugal 2020 – 2014-2020; Portugal 2030 – 2021-2030),

sendo que o Portugal 2020 se encontra em fase de encerramento. Atualmente, encontra-se em vigor o Acordo de Parceria Portugal 2030 (Período 2021-2027).

2.2.3. Quadro comunitário de Apoio I (QCA I)

Os vários quadros comunitários incidiram em áreas distintas, cada um com o seu foco prioritário e torna-se necessário fazer um breve enquadramento dos mesmos, para se poder obter uma visão mais clara do ponto de situação atual na temática dos fundos comunitários.

O QCA I incidiu sobre a redução da discrepância entre a economia europeia e portuguesa, apostando essencialmente na construção de infraestruturas económicas, desenvolvimento de recursos humanos e no investimento em empresas, tecnologia e inovação (Pires, 2017).

O investimento direto estrangeiro na Autoeuropa, a Autoestrada do Estoril e as 2300 bolsas de formação avançada são exemplos de desenvolvimentos neste período do QCA I, o primeiro quadro comunitário, que esteve em vigor de 1989 a 1993.

2.2.4. Quadro comunitário de Apoio II (QCA II)

No seguimento do QCA I, surge o QCA II que mantém o foco da convergência real com a Europa do anterior quadro comunitário bem como a coesão interna, tendo procurado explorar a fortificação da base económica regional e a promoção da qualidade de vida.

A construção da Ponte Vasco da Gama, a extensão das Infraestruturas de Portugal IP3 e IP6 e a Modernização e eletrificação da Linha da Beira Alta foram alguns dos projetos concretizados com este quadro, bem como a formação de mais de 1,5 milhões de formandos e mais 9600 bolsas de formação avançada (Pires, 2017).

2.2.5. Quadro comunitário de Apoio III (QCA III)

Entre 2000 e 2006 surge o terceiro quadro comunitário de apoio (QCA III) que, segundo a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, “assentou, em primeiro lugar, nas propostas apresentadas pelas autoridades nacionais no âmbito dos diferentes Planos de Desenvolvimento Regional (PDR)” (Agência para o Desenvolvimento e Coesão ou AD&C, 2022).

A competitividade apresentava-se como o foco principal das suas orientações comunitárias, mas segundo Marques (2017) não existiram mecanismos que permitissem a mobilização a grande escala dos fundos, tendo-se adotado os mesmos métodos dos dois QCA anteriores, pelo que a oportunidade que surgiu em 2000 acabou por se alienar a uma falta de organização e coordenação do uso dos fundos do QCA III.

Pires (2017, p.28) afirma ainda que “a intenção seria de reforçar o peso dos agentes económicos e sociais regionais na escolha de projetos de todos os setores a implementar na sua região”. No entanto, verificou-se que, com a intervenção de vários setores do governo central no financiamento dos projetos, “dificilmente tal medida poderia ter os efeitos desejados, sem que simultaneamente se procedesse a uma reforma institucional que permitisse reequilibrar os poderes central e regional.” Afirma ainda que uma vez que esta reforma não surgiu, tanto a burocracia como os prazos e custos de transação aumentaram dentro da Administração.

Apesar do sucedido, foi possível investir mais em infraestruturas sociais, tendo-se reduzido o investimento em empresas. Destacam-se como investimentos relevantes a barragem e central hidroelétrica do Alqueva, a expansão dos aeroportos do Porto e de Faro e a criação dos parques eólicos da Gardunha, Caramulo, Pinhal Interior e Pampilhosa da Serra.

2.2.6. Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN)

O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), concretizado no período de 2007 a 2013 teve como objetivos estratégicos a qualificação da população portuguesa, através da

valorização da ciência, da tecnologia e do conhecimento, assim como a promoção da coesão social e a qualificação do território.

Em contraste com os três quadros anteriores, o QREN não se guiou pelas prioridades estratégicas, mas sim através de agendas temáticas.

Esta opção “visou sobretudo criar novas racionalidades na seleção dos projetos a financiar pelos Fundos Estruturais.” (Pires, 2017 p.31). Por sua vez esta estruturação levou a uma uniformização inédita entre programas. Pires defende que essa uniformização levou a “uma limitada capacidade de adaptação às realidades socioeconómicas e objetivos de desenvolvimento de cada região do país”.

Segundo Marques (2017), a repartição dos fundos pelos vários ministérios, desde o primeiro Quadro Comunitário, o QCA I, e que se manteve na fase do QREN, levou a uma incoerência de programas, acabando por se sobrepor uns aos outros ao nível de objetivos, de despesas elegíveis e de beneficiários.

As três agendas temáticas da estrutura operacional do QREN foram:

- agenda para o potencial humano financiado exclusivamente pelo FSE;
- agenda para os fatores de competitividade financiado exclusivamente pelo FEDER;
- agenda para a valorização do território conjuntamente financiado pelo Fundo de Coesão e o FEDER.

A modernização da linha da Beira Baixa, a ligação do Metropolitano de Lisboa à Reboleira e do Metro do Porto à Venda Nova e Infraestruturas hidráulicas do Alqueva foram algumas das medidas de investimento proporcionadas pelo QREN que antecede o Portugal 2020.

2.2.7. Portugal 2020

O período seguinte, que compreende os anos entre 2014 e 2020 foi marcado pelo Portugal 2020, um acordo de parceria entre a Comissão Europeia e Portugal, composto pelos seguintes fundos estruturais: FEDER, FEADER, FSE, Fundo de Coesão e FEAMP. Os objetivos do Portugal 2020, alinhados com a Estratégia *Europa 2020*, segundo a AD&C (2022) têm como finalidade o:

- estímulo à produção de bens e serviços transacionáveis e à internacionalização da economia;
- reforço do investimento na educação e formação;

- reforço da integração de pessoas em risco de pobreza e do combate à exclusão social;
- reforço da transição para uma economia com baixas emissões de carbono;
- reforço da capacidade de gerar valor acrescentado pelo setor agroflorestal;
- apoio ao programa de reforma do Estado.

Dos princípios estruturantes do Portugal 2020, importa destacar a simplificação do acesso dos beneficiários e redução de custos administrativos, através de certos princípios e medidas implementadas, como o princípio da desmaterialização associado a candidaturas eletrónicas, a criação de um Balcão Portugal 2020, que passou por uma entrada comum de acesso ao financiamento dos fundos e que contém informação relevante acerca dos mesmos, bem como uma contratualização simplificada através de termos de aceitação entre outros.

As regiões que beneficiaram, e continuam a beneficiar da aplicação dos fundos são as seguintes, de acordo com o website do Portugal 2020 (Portugal 2020, s.d):

- Regiões menos desenvolvidas (Produto Interno Bruto, ou PIB, per capita < 75% média UE): Norte, Centro, Alentejo e Açores (Taxa máxima de cofinanciamento dos fundos: 85%);
- Regiões em transição (PIB per capita entre 75% e 90%): Algarve (Taxa máxima de cofinanciamento dos fundos: 80%);
- Regiões mais desenvolvidas (PIB per capita > 90%): Lisboa (Taxa máxima de cofinanciamento dos fundos: 50%) e Madeira (Taxa máxima de cofinanciamento dos fundos: 85%, por ser uma região ultraperiférica).

Verificamos assim que se trata de um Fundo que abrange todo o território português, sendo que existem 16 Programas Operacionais associados às regiões em causa.

São 4 os programas referentes ao Continente, segundo Portugal 2020 (s.d), sendo eles associados a:

- Competitividade e Internacionalização - Compete 2020;
- Inclusão Social e Emprego – POISE;
- Capital Humano – POCH;
- Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos – POSEUR.

Quanto aos Programas Operacionais Regionais, existem os seguintes (Portugal 2020, s.d):

- NORTE 2020
- CENTRO 2020

- LISBOA 2020
- ALENTEJO 2020
- CRESC ALGARVE 2020
- AÇORES 2020
- MADEIRA 14-20

Os Programas Operacionais de Desenvolvimento Rural são 3 (Portugal 2020, s.d):

- Programa de Desenvolvimento Rural da R.A Açores - PRORURAL+
- Programa de Desenvolvimento Rural Do Continente - PDR 2020
- Programa de Desenvolvimento Rural da R.A Madeira 2014-2020 -PRODERAM 2020

Existem ainda o Programa para o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas – MAR 2020, e o Programa Operacional de Assistência Técnica – POAT 2020.

Importante referir a existência de programas de Cooperação Territorial Europeia como o Programa de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP) e Programa Operacional Transnacional Madeira-Açores-Canárias ou MAC 2014-2020, bem como outros programas como o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas ou POAPMC para apoiar pessoas carenciadas, ainda que não façam parte dos 16 programas acima referidos (Portugal 2020, s.d).

Os apoios do Portugal 2020 podem passar por “subvenções, reembolsáveis ou não reembolsáveis, prémios, instrumentos financeiros ou ainda de uma combinação destes, conforme estabelecido na legislação europeia e na regulamentação específica aplicáveis.” (Portugal 2020, s.d), sendo os apoios reembolsáveis que apresentam uma maior proporção, com o objetivo de promover a eficiência do financiamento público.

Segundo a AD&C (2021), no final de 2020 grande parte dos benefícios do Portugal 2020 tinham sido atribuídos, sendo que em termos operacionais, existiram à data do relatório anual mais de 406 mil projetos aprovados, o que corresponde a 26.9 mil milhões de euros aprovados. Deste montante, 15,6 mil milhões de euros tinham sido à data pagos aos beneficiários.

O papel das autoridades de gestão é fundamental no que diz respeito aos fundos comunitários, uma vez que, segundo artigo 19º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de

setembro, são responsáveis pela gestão, acompanhamento e execução dos respetivos Planos Operacionais ou Planos de Desenvolvimento Rural referidos anteriormente.

2.2.8. Portugal 2030

O Portugal 2030 corresponde à última das fases, encontrando-se numa fase inicial de implementação, e que corresponde ao período de 2021 a 2027 e envolve 12 programas, tanto temáticos, regionais, das regiões autónomas e de Assistência Técnica.

Como objetivos estratégicos ou específicos, o Portugal 2030 apresenta 6: “Portugal + inteligente”; “Portugal + verde”; “Portugal + conectado”; “Portugal + social”; “Portugal + próximo dos cidadãos e “Portugal + transição justa”, que se focam na investigação e desenvolvimento, sustentabilidade, transportes, qualificação populacional e desenvolvimento local.

O montante total previsto de aplicação do programa corresponde a cerca de 22.9 mil milhões de euros, provenientes do FEDER (11.4 MM€), FSE (7.4 MM€), FC (3.3 MM€), FTJ (224 M€) e FEAMPA (379 M€).

Para melhor compreender a alocação do montante previsto aos objetivos definidos, na Tabela 2.1 abaixo foi detalhada essa informação de forma mais simplificada:

Tabela 2.1 Aplicação do Portugal 2030 por objetivos definidos, em milhões de euros

Objetivo Estratégico	FEDER	FSE+	FC	FTJ	FEAMPA	TOTAL (M€)	%
Portugal + Inteligente (OP1)	5 261					5 261	23%
Portugal + Verde (OP2)	3 492		1 633		341	5 466	24%
Portugal + Conectado (OP3)	433		1 394			1 827	8%
Portugal + Social (OP4)	493	7 502				7 995	35%
Portugal + Próximo (OP5)	1 526				34	1 560	7%
FTJ				224		224	1%
Assistência Técnica	291	275	78		18	662	3%
Total (M€)	11 497	7 777	3105	224	393	22 995	100%

Fonte: Portugal 2030 (2023)

Este programa conta, à data de 31.05.2024, com 1377 projetos aprovados, de onde se destacam o projeto referente ao apoio de 160 milhões de euros em bolsas de doutoramento para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e 240 milhões de euros em bolsas de ensino para a Direção-Geral do Ensino Superior.

Ora, uma vez que o Portugal 2030, bem como os Programas referentes aos Quadros Comunitários referidos anteriormente, correspondem a apoios, em norma, monetariamente volumosos fornecidos a entidades públicas ou privadas com gestão própria, como verificado acima, surge a necessidade de se recorrer a auditorias que monitorizem, vigiem, analisem e avaliem a boa execução de todo o processo de aquisição e aplicação dos mesmos.

Conhecendo o conceito e especificidades de auditorias, e tendo em conta também o tema dos fundos comunitários tratado acima, abordar-se-á agora o tema fulcral da dissertação, onde se irá analisar o processo de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, a legislação que está por detrás da mesma, e todas as suas características e nuances.

2.3. Auditoria a projetos financiados por Fundos Comunitários

O presente capítulo vem unir os dois conceitos definidos anteriormente, de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, com o objetivo de identificar as características, legislações, tipos de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, procedimentos, asserções, relatórios e conclusões deste tipo de auditoria externa bem como diferenças para uma auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião.

2.3.1. Características de uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários

A auditoria aos projetos apoiados por fundos comunitários, como se tem vindo a referir, embora tenha por detrás uma forte influência das normas internacionais de auditoria, apresenta as suas próprias características, seja ao nível da legislação que a integra, aos tipos de auditoria existentes, aos processos efetuados e aos relatórios e conclusões, como se verifica de seguida.

2.3.2. Legislação adjacente

O Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro que tem vindo a ser referido ao longo da dissertação, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus do Portugal 2030, onde estão incluídos “o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) para o

período de 2021 -2027”, segundo artigo n.º 1 do referido Decreto, bem como o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para o período de 2021 -2027.

Este Decreto-lei veio substituir o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, aplicável ao Portugal 2020 e focado no período 2014-2020, embora tenha em consideração essencialmente as mesmas diretrizes.

A legislação num processo de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários está presente desde o momento em que se verifica a aquisição do serviço. Segundo o n.º 9 do artigo 26.º, do Decreto-Lei nº5/2023, de 25 de janeiro mencionado anteriormente, o órgão de auditoria, se recorrer a auditorias externas, deve fazê-lo através do recurso a procedimentos de contratação pública no estrito cumprimento do Código da Contratação Pública, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Em complemento ao Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro importa mencionar também o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, que estabelece as disposições comuns referentes aos fundos mencionados acima. No parágrafo 63 desse regulamento, estabelecem-se os três aspetos em que as auditorias se devem focar, ou seja, a legalidade e regularidade das despesas declaradas por parte dos detentores dos fundos, o bom funcionamento dos sistemas de gestão e de controlo e a integralidade, exatidão e veracidade das contas. O artigo 77.º do regulamento menciona novamente as ISA, estabelecendo que a autoridade de auditoria, na realização dos trabalhos executados diretamente por si ou através das várias entidades intervenientes nas auditorias dos projetos cofinanciados por fundos comunitários, devem cumprir com as mesmas. As auditorias às operações, de acordo com o artigo 79.º, cobrem com base em amostragem as despesas declaradas, bem como nas operações aplicáveis, incluem verificações no local, estas últimas da responsabilidade das Autoridades de Gestão de cada um dos Programas Operacionais incluídos nos quadros comunitários e nos acordos de parceria com a União Europeia.

2.3.3. Tipos de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários

Nem todas as auditorias apresentam as mesmas características, o que faz sentido quando se verificam objetos de auditoria diferentes ou de dimensões diferentes. Assim, podem-se classificar os projetos de auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários em quatro categorias:

- Projetos de grande dimensão, ou que de acordo com as regras das entidades gestoras têm essa obrigação, devem ter certificação de um Revisor Oficial de Contas, onde se aplica em regra a GAT 19 (Circular N.º 19/20) mencionada anteriormente, que serve de suporte aos trabalhos de validação de despesas efetuadas pelas estruturas dos Programas Operacionais responsáveis pelas análises dos pedidos de pagamento.
- Auditorias/Verificações no local de projetos pelos próprios organismos gestores (Autoridades de Gestão de cada um dos Programas Operacionais), segundo o artigo 26.º n.º4 B do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.
- Auditorias da Inspeção Geral das Finanças / AdC, que correspondem ao serviço do Ministério das Finanças cuja intervenção abrange, segundo a IGF (2024) o setor público administrativo e privado e cooperativo “quando sujeitos de relações financeiras ou tributárias com o Estado ou com a União Europeia, ou quando se mostre indispensável ao controlo indireto de quaisquer entidades abrangidas pela sua ação.” A IGF é, como mencionado ao longo da dissertação, a Autoridade de Auditoria responsável última pela auditoria dos projetos cofinanciados pelos fundos comunitários, incluindo as auditorias aos sistemas de controlo interno dos Programas Operacionais.
- Auditorias das Entidades Europeias, que consistem na realização de auditorias por parte da Comissão Europeia aos Estados-Membros.

2.3.4. Procedimentos de auditoria

Ao longo da dissertação, tem sido feita referência ao principal procedimento de auditoria aos fundos comunitários, que se trata da verificação de despesas.

A verificação das despesas não passa apenas pela verificação da existência do documento associado. Há que verificar a regularidade da mesma, quer por parte da correta documentação, como pela conformidade do pagamento da mesma e a sua contabilização e essencialmente a ocorrência da transação. Desta forma, muitas vezes nas auditorias realizadas é efetuada a verificação física do projeto tendo em vista garantir a existência dos bens/serviços adquiridos.

É também fundamental verificar se a despesa em causa se encontra em conformidade com o projeto em causa. O auditor deve ainda realizar procedimentos que mitiguem o risco da despesa se encontrar fora do prazo de elegibilidade aprovado para o projeto. O GAT 19 (Circular 19/20), aplicável aos Revisores Oficiais de Contas no âmbito da verificação das

despesas dos projetos cofinanciados por fundos comunitários, quando exigido pelas normas das Autoridades de Gestão, enumera os procedimentos a efetuar.

Um dos procedimentos de validação do cumprimento dos normativos nacionais e comunitários passa pela verificação da existência de um Dossier de Projeto devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura e atualizadas ao longo da execução do projeto, de acordo com o estabelecido pelos organismos responsáveis. Este Dossier, que é obrigatório constituir e organizar, é uma das 10 recomendações do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), de melhores práticas na gestão dos projetos de fundos. Outros exemplos consistem na verificação do cumprimento dos prazos legais dos registos contabilísticos e da existência de suporte documental para todas as despesas como anteriormente referido.

A legalidade das operações e dos documentos podem ser validadas através de procedimentos como a verificação da forma legal dos documentos da despesa, tendo em atenção denominação social, morada e número de contribuinte do fornecedor/prestador de serviços e do adquirente, incluindo a confirmação do cumprimento do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. Outro exemplo de procedimentos nesta temática consiste na validação da discriminação dos bens e serviços adquiridos, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicado que, quando dedutível, não é participado pelos fundos, escrituras e registos no caso de aquisições de imóveis, viaturas, entre outros bens que o exijam e a conformidade da despesa com os contratos e notas de encomenda.

A existência de folhas de horas é importante para validar a real afetação de despesas de custos com pessoal e a imputação dessas horas aos projetos financiados.

Para a confirmação de pagamentos, o GAT 19 (Circular N.º 19/20) apresenta como procedimentos a confirmação da titularidade das contas bancárias pelas quais os pagamentos são efetuados, de modo a confirmar que o beneficiário é o detentor da conta, análise dos extratos bancários ou outros documentos bancários existentes, confirmação do valor dos pagamentos efetuados com os correspondentes montantes inscritos nos documentos de despesa, entre outros.

Quanto à elegibilidade das despesas, os processos de verificação passam por rever as mesmas, confirmar as datas em que foram incorridas e se foram incorridas no período do investimento previsto no Termo de Aceitação (contrato), confirmar os valores, natureza e conformidade com a candidatura, analisar notas de crédito, verificar, nas situações em que o

IVA não é dedutível, a adequada aplicação do pro-rata provisório ao imposto a compartilhar, verificar se não existem investimentos que respeitem a custos internos da empresa e que nesse caso não serão compartilhados, entre outros exemplos.

Existem ainda procedimentos para validar o pedido de pagamento final, as fontes de financiamento do projeto e de verificação do peso das atividades económicas na capacidade global anual das entidades não empresariais para efeitos de verificação da existência ou não de um auxílio de estado.

Em alguns casos é exigida a realização de Verificações no Local, “para atestar a realização efetiva do projeto e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o Programa Operacional e o cumprimento das condições de apoio da operação”, segundo Diário da República, 1.ª série — n.º 167 de 31 de agosto de 2016. Este processo é usualmente efetuado através da contratação de um técnico especializado que valide a vertente física do investimento. Estas verificações no local são feitas por parte da autoridade de gestão, segundo o artigo 26.º n.º4 B do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, como verificado anteriormente. Como exemplo, atenta-se a Agência para a Modernização Administrativa (AMA), que apresenta os aspetos em que as verificações no local devem incidir e dos quais se detalham abaixo os mais relevantes (AMA, 2016):

- “verificar da compatibilidade entre os bens adquiridos e a descrição do respetivo documento comprovativo da despesa”
- “avaliar se os equipamentos foram adquiridos, ou não, em estado de uso”
- “verificar a existência dos originais dos documentos”
- “confirmar que o investimento realizado, em particular em equipamentos, respeita os requisitos técnicos e se encontra em condições de operacionalidade e funcionamento.”

De seguida, será importante associar as asserções mencionadas anteriormente na dissertação aos exemplos de verificação mencionados.

2.3.5. Asserções dos procedimentos

Como verificado anteriormente, todos os procedimentos de mitigação de risco apresentam asserções por detrás que devem ser cobertas para que todos os aspetos que possam resultar em erros sejam validados.

Assim, e olhando para os exemplos do ponto acima, é possível associar cada exemplo referido a diversas asserções.

Começando pelas asserções da “Existência” e “Ocorrência”, é possível afirmar que engloba todos os procedimentos cujo objetivo seja validar se as despesas imputadas a cada projeto são elegíveis, analisando os dossiers, documentos de suporte às transações, faturas, notas de crédito, pagamentos, contratos, contas bancárias, notas de encomenda, guias de transporte e se os ativos físicos existem e não são fictícios/as.

Uma vez que o risco principal da elegibilidade das despesas se prende com a Existência e Ocorrência das mesmas, a “Plenitude” surge numa ótica de reversões das mesmas. Isto porque o interesse do beneficiário poderá ser, numa ótica de risco associado, omitir anulações das despesas, notas de crédito e outros registos de reversões das despesas, o que significaria menos ajuda monetária por parte dos fundos.

A asserção dos “Direitos e obrigações” é também fundamental numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, no sentido em que todos os testes de validação dos detentores de contas bancárias, as partes envolventes dos contratos de aquisições de bens ou locações, servem para garantir que o beneficiário dos fundos é de facto detentor dos ativos a que afirma ter sobre os mesmos os direitos e obrigações associados, mitigando o risco de registos de bens ou despesas que não lhes dizem respeito.

O “Rigor” e a “Valorização” prendem-se com os testes que validem a correta quantia de cada transação a ser participada pelo Fundo, e estão presentes nos casos em que se valida a informação que consta das faturas, incluindo o IVA, tendo em conta o país em que foram adquiridos os bens, o que pode influenciar a dedução do IVA e a participação do mesmo, bem como a confirmação dos valores dos pagamentos, entre outros.

O “Corte” está presente na vertente dos procedimentos que permite confirmar se os registos foram efetuados nas datas corretas, se o período a que as despesas ocorrem correspondem ao período de participação dos fundos acordado nos Termos de Aceitação e se não há situações em que se estejam a imputar custos ao projeto de períodos anteriores ou posteriores aos prazos aprovados para a realização da operação em apreço.

A “Classificação” está presente essencialmente em todos os procedimentos que validem se as despesas imputadas estão devidamente registadas também na contabilidade geral. Um exemplo pode ser o caso dos trabalhos para a própria entidade, que não são participados,

podendo haver assim o risco de estarem a ser considerados como Fornecimentos e Serviços Externos e conseqüentemente erradamente compartilhados.

2.3.6. Relatório e Conclusões

Os Relatórios de uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, emitidos pelos auditores externos, têm como objetivo deixar prova de auditoria e evidência do trabalho realizado, correspondendo a modelos de questionários definidos pelas entidades nacionais responsáveis pelas auditorias. Estes questionários incluem os principais elementos caracterizadores das operações sujeitas a auditoria, bem como o suporte à análise à elegibilidade, nomeadamente das despesas objeto de cofinanciamento, bem como as conclusões das verificações relativas à conformidade legal, quando ao cumprimento das regras de contratação pública, regras ambientais e territoriais e ainda evidências das verificações físicas efetuadas.

Ora, uma vez que este relatório, os procedimentos efetuados e a legislação adjacente a este tipo de auditorias é muito específica ao tema dos fundos, é necessário fazer uma distinção entre uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários e uma auditoria às demonstrações financeiras de uma empresa, para que seja possível analisar se ambas seguem os mesmos fundamentos gerais da atividade de auditoria no geral.

2.3.7. Diferenças para uma auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião

Como se tem vindo a verificar, a auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários é um tipo de auditoria específico, que apresenta características particulares que se distinguem das auditorias mais comuns, como a auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião. Assim, é importante identificar essas diferenças para que se possa verificar se as particularidades existentes são adequadas. A nível geral verifica-se uma diferença no que diz respeito às rubricas abrangidas numa auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião face à auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, uma vez que a primeira envolve análises às diferentes rubricas das demonstrações financeiras, incluindo o Balanço, a Demonstração do resultado, a Demonstração de Alterações do Capital Próprio, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Anexo, caso sejam considerados materiais de acordo com o planeamento previamente definido para a auditoria. Assim, rubricas como provisões, estado e outros entes públicos,

gastos com pessoal (não imputados aos projetos), trabalhos para a própria entidade são rubricas que podem ser analisadas em detalhe nas auditorias às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião e que nos fundos comunitários não são o foco principal. Para além destas diferenças operacionais, importa ainda destacar o enquadramento ético e deontológico aplicável aos revisores oficiais de contas, nomeadamente o disposto nos artigos 41.º (Independência) e 42.º (Incompatibilidades) dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. (EOROC). A aplicação destes artigos assume uma relevância distinta consoante se esteja perante uma auditoria financeira com vista à emissão de uma opinião ou uma auditoria a fundos comunitários, o que será abordado de seguida. Ir-se-á verificar mais ao detalhe as diferenças durante o processo de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários em relação às auditorias cujo objetivo é emitir uma opinião sobre as demonstrações financeiras que se consubstancia na emissão do Relatório de Auditoria ou certificação legal das contas.

2.3.7.1. Ao nível do planeamento

O planeamento é uma fase fundamental para a o bom funcionamento da auditoria praticada, como mencionado anteriormente.

Para Elder *et al.* (2020), o auditor deve efetuar um planeamento robusto porque lhe permite obter evidências suficientes e apropriadas durante a auditoria, permite manter a razoabilidade dos custos com a auditoria e evita divergências de entendimento com o cliente.

Costa (2023) refere ainda que contribui para o foco da atenção do auditor nas áreas importantes da auditoria, ajuda a que este efetue de forma eficaz e eficiente os trabalhos, entre outros fatores.

O ponto inicial em que se verificam diferenças para as auditorias às demonstrações financeiras corresponde à fase de planeamento.

Segundo a ISA 300 - Planear uma Auditoria de Demonstrações Financeiras, “Planear uma auditoria envolve estabelecer uma estratégia global de auditoria para o trabalho e desenvolver um plano de auditoria” (IFAC, 2009d).

Numa auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião, as etapas de uma fase de planeamento passam, segundo Costa (2023) por procedimentos analíticos como procedimentos de avaliação de riscos, pela determinação da equipa e envolvimento de peritos, confirmação da independência dos membros da equipa, identificação de riscos

associados às rubricas, definição da materialidade, entre outros. É ainda importante que seja criado um plano de auditoria.

Elder *et al.* (2020) acrescentam ainda que a fase do planeamento inicial passa pela aceitação do cliente, conhecer o negócio e a indústria em que se insere, realizar procedimentos analíticos preliminares, entre outros.

Por sua vez, numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, é também importante efetuar um adequado planeamento, não existindo a exigência da sua formalização num Plano de Auditoria. Quanto à independência, os auditores, dando cumprimento às normas de auditoria, mais especificamente as previstas no GAT 19, devem ser independentes. Esta independência é assim avaliada por missão, não apenas pela instituição auditora. Em regra, não são exigidas declarações de independência por projeto numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, embora possam estar incluídas nos contratos de trabalho entre os auditores e a entidade empregadora. No entanto, numa auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião, onde a independência é tratada na ótica do revisor oficial de contas relativamente à entidade auditada (no âmbito de uma auditoria externa privada), é exigida aos auditores que intervêm no trabalho uma declaração de independência face ao cliente.

No contexto da auditoria às demonstrações financeiras, a independência prevista no artigo 41.º do EOROC é analisada sobretudo em relação à entidade auditada e aos responsáveis pela sua governação, podendo algumas ameaças à independência ser mitigadas através de salvaguardas adequadas. No entanto, nas auditorias a projetos cofinanciados, os auditores não são contratados diretamente pelas entidades sujeitas a auditoria, mas pelas entidades responsáveis pela gestão e controlo dos fundos comunitários, o que poderá contribuir para uma maior independência de facto.

No que diz respeito à materialidade, verificam-se diferenças, no sentido em que no caso das auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, não são os auditores do projeto a definir a materialidade, mas sim as entidades responsáveis pela auditoria (Autoridade de Auditoria, Agência para o Desenvolvimento e Coesão e Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais e Organismos Intermédio) que selecionam os projetos a auditar e no âmbito das subcontratações aos auditores externos definem nos respetivos cadernos de encargos os critérios de amostragem das despesas a auditar incluídas em cada um dos projetos.

A ISA 320 - A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria refere que “As distorções, incluindo as omissões, são consideradas materiais se se esperar que, individualmente ou em conjunto, influenciem as decisões económicas tomadas pelos utentes com base nas demonstrações financeiras” (IFAC, 2009e, p.316).

Assim, numa auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião, o auditor define a materialidade, dando cumprimento à ISA 320, com base em indicadores das demonstrações financeiras, tendo em conta o público-alvo que irá utilizar as mesmas, nomeadamente, os investidores e credores. É possível afirmar que o âmbito da materialidade é diferente em ambas as auditorias, porque numa auditoria financeira, a materialidade definida serve como ponto de partida para a definição das rubricas das demonstrações financeiras que serão objeto de análise, bem como da dimensão da amostra das diferentes análises a efetuar. Numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, o projeto inclui essencialmente despesas, quer relativas a investimentos, quer relativas a gastos com fornecimentos e serviços externos ou pessoal que serão objeto de análise por amostragem de acordo com as diretrizes definidas pelas entidades responsáveis pela auditoria.

2.3.7.2. *Ao nível da amostragem*

No que diz respeito ao conceito de amostragem, existem também diferenças entre os dois tipos de auditoria em análise.

A amostragem em auditoria, aplicável a auditorias financeiras com o objetivo de emitir uma opinião sobre as mesmas, é definida na ISA 530 – Amostragem de Auditoria, como a

Aplicação de procedimentos de auditoria a menos de 100% dos itens de uma população relevante para a auditoria, de tal forma que todas as unidades de amostragem tenham uma probabilidade de seleção, com o objetivo de proporcionar ao auditor uma base razoável para extrair conclusões acerca de toda a população. (IFAC, 2009f, p.445)

De acordo com Elder *et al.* (2020), as técnicas que o auditor de demonstrações financeiras utiliza para efetuar uma seleção de amostras de forma probabilística pode divergir entre seleções aleatórias, em que a probabilidade dos *itens* escolhidos serem selecionados na amostra é igual entre eles, seleções sistemáticas, onde é calculado um

intervalo e só depois se seleciona a amostra com base no tamanho do intervalo, ou ainda seleções de probabilidade proporcional ao tamanho da amostra, em que se verifica uma amostragem em que a probabilidade de algum *item* ser selecionado é proporcional ao seu montante ou se divide a população em subpopulações por montantes, e se selecionam *itens* em maior quantidade nas subpopulações com maior valor. Os autores referem ainda duas estratégias de amostragem que não são influenciadas por probabilidades, como a *haphazard sample selection*, em que o auditor seleciona a amostra com base no montante ou outras características que a distingam, e ainda a *block sample selection*, em que o primeiro *item* é selecionado em bloco e os restantes numa ordem sequencial. A decisão do método utilizado é baseada no julgamento profissional do auditor.

Numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, no entanto, a amostra é definida pela autoridade de auditoria e/ou pelas entidades responsáveis pela Gestão dos Programas Operacionais, conforme o n.º 9 do artigo 26.º, do Decreto-Lei nº5/ 2023, de 25 de janeiro, este trabalho deve ser efetuado pelo auditor numa auditoria às demonstrações financeiras, segundo a ISA 530 – Amostragem de Auditoria.

É esta a principal diferença entre ambas as auditorias, pelo que se verifica uma responsabilidade maior do lado do auditor de uma auditoria financeira com o objetivo de emitir uma opinião sobre as contas, porque é com base no seu julgamento profissional e determinação da amostra que se validam as transações, estando o auditor de fundos comunitários em certa parte salvaguardado pela entidade gestora do Fundo, onde recai neste caso essa responsabilidade.

No entanto, é necessário explicar que ambas as auditorias têm que cumprir com os normativos, nomeadamente as ISA's, ainda que o universo, nas auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários seja menor por abranger apenas uma parte das demonstrações financeiras (em função das despesas e rendimentos associados ao projeto aprovado). Por outro lado, numa auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião, o universo corresponde à totalidade das demonstrações financeiras.

No entanto, nas situações em que as auditorias são contratadas a auditores externos, estes serão responsáveis pelo cumprimento do contrato, sendo os critérios de amostragem definidos pelas entidades responsáveis pelas auditorias – autoridade de auditoria, AD&C, programas operacionais) nos programas de procedimentos levados a concurso.

2.3.7.3. *Ao nível dos Procedimentos*

Segundo a ISA 500 – Prova de Auditoria, “os procedimentos de auditoria para obter prova de auditoria podem incluir, além da indagação, a inspeção, a observação, a confirmação, o recálculo, a reexecução e procedimentos analíticos, muitas vezes nalguma combinação” (IFAC, 2013, p.386)

Uma das principais diferenças entre ambas as auditorias passa pelo risco associado ao registo de despesas, uma vez que numa auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião, o risco prende-se essencialmente com a existência de custos/despesas que não estão a ser considerados (integralidade), de modo a potenciar os resultados da entidade, no caso de resultados desfavoráveis, e a possibilidade de efetuarem registos fictícios de custos nos casos de lucros altos, de modo a reduzir o imposto a pagar sobre os lucros (ocorrência das operações). No entanto, nos fundos comunitários, o risco está no possível interesse de o beneficiário registar mais despesas, ou por valores superiores aos valores de mercado, na tentativa de estas serem participadas pelo Fundo, beneficiando fraudulentamente do mesmo.

Um dos procedimentos que não é efetuado nas auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários e que pode, possivelmente, corresponder a uma das lacunas deste tipo de auditoria, corresponde à análise dos valores de mercado mencionados acima, dos bens/serviços adquiridos no âmbito dos projetos cofinanciados. Enquanto nas auditorias às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião se validam os valores dos ativos, por vezes com a ajuda de especialistas, como avaliadores de imóveis ou especialistas atuariais, o mesmo não se verifica na análise das despesas de uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários. Desta forma é possível registar-se uma fatura participada pelo Fundo por um valor excessivo, podendo levar a uma tentativa de recebimento excessivo do apoio em causa.

Nas auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, é obrigatório fazer-se verificações físicas, com a emissão dos relatórios, dos bens adquiridos (o que pode não acontecer geralmente nas auditorias às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião).

2.3.7.4. *Ao nível da opinião*

Ao nível da opinião também existem diferenças, na medida em que o auditor financeiro responsável pela emissão de uma certificação legal das contas (ou CLC) / Relatório de Auditoria expressa uma opinião sobre as mesmas, concluindo se as demonstrações financeiras apresentam uma imagem verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, da posição financeira, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa, consoante o que foi auditado e a existência ou não de possíveis erros materiais. Existe a possibilidade de os erros identificados poderem ser corrigidos. Caso não sejam corrigidos, os auditores podem colocar uma reserva na CLC, caso os erros sejam considerados materiais ou incluir uma nota na declaração do órgão de gestão, caso os erros identificados, quer individualmente, quer de forma agregada, sejam inferiores ao limite da materialidade definida. Caso existam limitações de âmbito ao trabalho do auditor, o relatório pode incluir reservas por limitação de âmbito ou até uma escusa de opinião.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro define que é a autoridade de auditoria que tem que emitir opinião sobre as auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários mas no caso das auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários realizadas pelos auditores externos contratados pelas entidades responsáveis pelas auditorias, estes não têm que emitir uma opinião, mas uma avaliação da elegibilidade dos custos a serem comparticipados considerando os pressupostos da candidatura aprovada e os normativos nacionais e comunitários relevantes nesta matéria.

Identificadas as principais diferenças de ambas as auditorias, é importante, de seguida apresentar o capítulo acerca da metodologia de investigação adotada no estudo em causa.

3. Metodologia de Investigação

Este capítulo diz respeito à fase da dissertação em que se identifica e caracteriza a metodologia utilizada para o objetivo de estudo da mesma, bem como os meios de recolha de dados utilizados, a população abrangida e a justificação para essas escolhas.

Para Fachin (2003), o conhecimento científico parte de uma metodologia baseada em factos que permitem analisar e concluir sobre os problemas identificados.

Marconi e Lakatos (2021, p.83), defendem que “todas as ciências [se] caracterizam pela utilização de métodos científicos”, definindo o método como “o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que [...] permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros – traçando o caminho a ser seguido”.

O objetivo geral do presente estudo prende-se em verificar se uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários está enquadrada com os fundamentos gerais de uma auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião, no que diz respeito à mitigação de riscos

3.1. Tipo de Metodologia de Investigação Utilizado

Face ao tipo de pesquisa, alguns autores defendem que se pode classificar uma metodologia como qualitativa ou quantitativa ou mista. Praça (2015) defende que a classificação da metodologia nestas vertentes é um pilar em qualquer pesquisa efetuada.

Segundo Creswell (2007), num cenário de pesquisa quantitativa, uma teoria é testada quando um pesquisador identifica as hipóteses de forma restrita e obtém dados que suportem essas hipóteses.

Foi este o tipo de pesquisa escolhida para guiar o estudo em causa, porque se considerou mais adequado que um questionário que consiga associar diversas variáveis e seja aplicado a uma amostra de auditores irá contribuir melhor para a avaliação da correta aplicação de fundamentos de auditoria numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários.

Marconi e Lakatos (2021) defendem a classificação do método científico em método indutivo, dedutivo, hipotético-dedutivo, dialético e métodos específicos das ciências sociais, como histórico ou estatístico.

Quanto à classificação do método utilizado nesta dissertação, este pode ser classificado como dedutivo, que segundo Marconi e Lakatos (2021, p.92), “reformula ou enuncia de modo explícito a informação já contida nas premissas”. Assim, procura-se definir um questionário que venha comprovar ou refutar as premissas relacionadas com semelhanças e diferenças entre auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários e auditorias financeiras com vista à emissão de uma opinião.

Quanto ao objetivo do estudo, Vilelas (2009 como citado por Lourenço, 2017 p.50) afirma que os estudos explanatórios, no qual o objetivo desta dissertação se enquadra, “visam «[...] proporcionar uma maior familiaridade com o problema, no sentido de torná-lo explícito”.

3.2. Deduções associada aos objetivos

Uma vez que o estudo em causa tem como objetivo geral verificar se uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários está enquadrada com os fundamentos gerais de uma auditoria financeira regular, no que diz respeito à mitigação de riscos, e apresenta três objetivos específicos que apoiam o objetivo geral, é necessário definir questões que permitam atingir esses objetivos:

- Objetivo específico 1 (O1) - Avaliar a coerência entre as normas e fundamentos gerais de uma auditoria financeira e o processo de auditoria aos fundos comunitários.

É esperado que uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários se guie pelos fundamentos gerais de uma auditoria financeira.

Esta dedução surge do conhecimento obtido anteriormente nesta dissertação, onde se efetuou um paralelismo na matéria das ISA's entre auditorias financeiras e auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, bem como ao nível de asserções e procedimentos aplicáveis. No entanto, havendo numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários muita legislação adjacente como referido anteriormente também, é importante garantir que esses fundamentos não são desconsiderados das tarefas que se guiam pelas normas e guias de aplicação existentes e que um auditor deve seguir, quando se trata do tema dos fundos comunitários. É também expectável que quando questionado se as auditorias são semelhantes, as respostas possam divergir, uma vez que existem de facto muitas diferenças

entre ambas, que foram sendo identificadas ao longo da dissertação. Importa, no entanto, garantir se esses fundamentos gerais são, ou não semelhantes.

- Objetivo específico 2 (O2) – Avaliar a adequação das normas, legislações e procedimentos efetuados numa auditoria aos fundos comunitários no que diz respeito à mitigação de riscos.

Sendo que uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários apresenta características específicas, é importante que esta seja suportada por uma legislação coerente, bem como normativos e procedimentos capazes de mitigar os riscos associados.

- Objetivo específico 3 (O3) - Identificar procedimentos de auditoria financeira que possam ser menos explorados numa auditoria aos fundos comunitários e que sejam benéficos para a mitigação de riscos

Apesar de uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários seguir normas específicas e em certos casos guias de aplicação técnicos, deduz-se que seja possível que hajam procedimentos que não sejam tidos em consideração, havendo uma possível lacuna nas asserções validadas numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, como a avaliação do valor de mercado das despesas participadas e auditadas, um procedimento que se associa à asserção de valorização e que não é comum ser testado neste tipo de auditorias.

A estes objetivos estão associadas variáveis, sendo elas:

- Procedimentos executados numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários;
- Os fundamentos gerais, como ISA's, asserções e procedimentos de uma auditoria financeira;
- A experiência do auditor na matéria de fundos comunitários;
- O valor de mercado como um procedimento de auditoria.

De forma a atingir estes objetivos, foi elaborado um questionário a ser respondido por uma amostra correspondente a auditores.

3.3. Questionário

Como mencionado, a abordagem escolhida passou pela realização de um questionário, sendo a informação obtida classificada como quantitativa, com o objetivo de poder analisar os resultados estatísticos no que respeita às questões colocadas, que se centram no objetivo da presente dissertação, que é o de verificar se uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários está enquadrada com os fundamentos gerais de uma auditoria financeira regular, no que diz respeito à mitigação de riscos.

3.3.1. Justificação da escolha do questionário

Foi escolhido o questionário como instrumento de recolha de dados. Esta opção foi tomada devido às vantagens que oferece: é um instrumento prático e objetivo na recolha de dados, abrangente a um número significativo de participantes, e facilita a quantificação dos resultados para análise estatística. Contudo, reconhecem-se algumas limitações, no sentido em que sendo constituído em grande parte por perguntas com resposta fechada, limita o desenvolvimento das respostas dadas por parte dos inquiridos, o que pode também resultar em interpretações distintas.

Para colmatar estas limitações, as respostas ao questionário são de carácter anónimo, para que se possam obter respostas sinceras, tendo também sido utilizada uma escala de *Likert* de 1 a 5 para captar o grau de concordância em relação aos procedimentos executados.

O questionário foi efetuado na plataforma *Google Forms* e é constituído por 15 perguntas de resposta rápida, sendo que a opção por esta forma de distribuição via *internet* procurou garantir rapidez, acessibilidade e uma maior abrangência geográfica da população.

A amostra utilizada neste estudo é assim do tipo não probabilística por conveniência, uma vez que é composta por auditores abordados através de correio eletrónico e redes sociais. Esta opção foi escolhida por questões de acessibilidade, tempo e recursos disponíveis.

Apenas uma das questões corresponde a uma questão de resposta aberta, que procurou identificar aspetos não previstos antecipadamente, fortalecendo o estudo. As outras questões, de respostas fechadas, permitiram quantificar e analisar estatisticamente os resultados obtidos.

O questionário foi dividido em duas partes: (i) caracterização do perfil do auditor; (ii) avaliação da prática e aplicação dos fundamentos de auditoria.

3.3.2. Definição da população e amostra

Quanto à amostra populacional, é importante referir que se trata apenas de auditores, com ou sem experiência na matéria de fundos comunitários, o que facilita a obtenção de diversas ideias, sem que apenas se tenham em conta as opiniões, possivelmente enviesadas, dos auditores com experiência na matéria em causa.

Para se obter um número variado de respostas, foi necessário divulgar o questionário através de plataformas como o envio por *e-mail* do questionário aos diversos auditores, cujos contactos se encontram disponibilizados no *website* da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Ainda que não seja possível quantificar de forma exata a população em causa, estima-se que cerca de 1500 auditores foram contactados. No entanto, importa referir que dos 1500 contactos efetuados, grande parte, principalmente no que diz respeito aos *e-mails* obtidos no site da CMVM, que dizem respeito a *e-mails* corporativos, resultou em mensagens bloqueadas devido à segurança das entidades que não aceita receber *e-mails* pessoais como o *Gmail*.

Assim, observaram-se 73 respostas durante o período em que o questionário esteve disponível, entre os dias 15 e 28 de outubro de 2024, sendo uma das respostas considerada inválida uma vez que o inquirido não permitiu a utilização dos dados do questionário, sendo assim consideradas 72 respostas.

A baixa taxa de resposta pode ser justificada por diversos fatores, como a natureza voluntária e não remunerada da participação no questionário ou o tempo limitado dos profissionais da área de auditoria, mas fundamentalmente devido ao facto de a grande maioria dos *e-mails* enviados terem sido bloqueados, por questões de segurança das organizações a que os auditores dizem respeito, como mencionado anteriormente. No entanto as respostas obtidas permitiram que as análises estatísticas fossem coerentes com os objetivos da dissertação. A diversidade de perfis de auditores (com e sem experiência em fundos comunitários) permitiu captar diferentes perspetivas e reforçou a validade dos resultados. Ainda assim, reconhece-se que a baixa taxa de resposta constitui uma das principais limitações do estudo em causa.

3.3.3. Construção do questionário

Efetuiu-se uma introdução breve dos objetivos do questionário e do estudo adjacente, fazendo ainda referência ao anonimato do mesmo.

A divisão do questionário foi efetuada em duas partes, sendo a primeira correspondente à identificação do cargo de auditoria que o utilizador do questionário ocupa bem como os anos de experiência na área de auditoria e a classificação da sua experiência com auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários (Tabela 3.1). Desta forma será possível validar que a amostra é diversificada no que diz respeito à experiência do auditor.

A segunda fase do questionário prende-se com os procedimentos efetuados numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, em que os utilizadores tiveram de responder numa escala de *Likert* de 1 a 5 consoante o nível de concordância com os procedimentos efetuados e outros que não sejam efetuados (Tabela 3.2).

A junção das duas fases do questionário poderá assim interligar as seguintes variáveis: processo de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, experiência em auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, aplicação de fundamentos de auditoria financeira numa auditoria aos fundos e a possibilidade de existência de lacunas.

Para se poder obter uma visão da amostra selecionada, ao nível da experiência do auditor inquirido, no que diz respeito aos fundos comunitários, foram feitas as seguintes questões

Tabela 3.1 Questões de amostra populacional

Questões de amostra populacional	Q1- Permito a utilização dos dados do presente questionário para fins académicos, tendo como garantia a confidencialidade e anonimato das respostas ao mesmo
	Q2- Há quantos anos exerce a profissão de auditoria?
	Q3- Qual o cargo que ocupa em Auditoria?
	Q4 - Como classifica a sua experiência com auditorias de fundos comunitários?

Quanto à associação dos objetivos da dissertação com as questões efetuadas, a Tabela 3.2 evidencia as relações entre si. O questionário pode ser evidenciado no **Apêndice A** desta dissertação.

Tabela 3.2 Relação entre os objetivos e questões do questionário efetuado

Objetivos	Questões
<p>Objetivo 1</p> <p>•Avaliar a coerência entre as normas e fundamentos gerais de uma auditoria financeira e o processo de auditoria aos fundos comunitários;</p>	Q5 - Como classifica a importância de auditorias, no que diz respeito aos fundos comunitários, tendo em vista a mitigação do risco de fraude?
	Q6 - Considera que uma auditoria aos fundos comunitários é semelhante a uma auditoria às demonstrações financeiras de uma entidade que tem como objetivo dar uma opinião sobre as contas?
	Q7- Como classifica a importância da validação das despesas compartilhadas pelos fundos, no âmbito de uma auditoria aos fundos comunitários atribuídos a uma entidade?
	Q8 - Considera importante a confirmação da ocorrência das transações relativas às despesas compartilhadas no âmbito de uma auditoria de fundos comunitários?
	Q10 - Considera que trabalho de auditoria no âmbito dos fundos comunitários é mais independente do que uma auditoria que tem por objetivo emitir uma opinião sobre as contas?
<p>Objetivo 2</p> <p>•Avaliar a adequação das normas, legislações e procedimentos efetuados numa auditoria aos fundos comunitários no que diz respeito à mitigação de riscos;</p>	Q13 - Considera a legislação e normativos existentes numa auditoria aos fundos comunitários, quanto aos procedimentos a efetuar, adequados ao tipo de análises a que este tipo de auditoria diz respeito?
	Q14 - Concorda que as normas adjacentes às auditorias aos fundos comunitários cobrem os riscos associados às mesmas?
	Q15 - Considera, no geral, adequado o processo de auditorias aos fundos comunitários como um todo?
<p>Objetivo 3</p> <p>•Identificar procedimentos de auditoria financeira que possam ser menos explorados numa auditoria aos fundos comunitários e que sejam benéficos para a mitigação de riscos;</p>	Q9 - Considera necessária a validação do valor de mercado subjacente às despesas compartilhadas por fundos comunitários?
	Q11- Para além dos procedimentos descritos acima, considera que deverão existir outros procedimentos numa auditoria aos fundos comunitários?
	Q12- Se sim, quais?

Assim, e após a obtenção dos resultados, será fundamental partir para a apresentação e análise dos mesmos, que serão efetuadas no próximo capítulo.

4. Apresentação e análise dos resultados

Tendo em conta o objetivo geral da dissertação que passa por verificar se uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários está enquadrada com os fundamentos gerais de uma auditoria financeira regular, no que diz respeito à mitigação de riscos, foram efetuadas 15 perguntas no sentido de responder a esse objetivo bem como aos objetivos específicos mencionados ao longo da dissertação.

Antes de apresentar os resultados, é necessário referir que um dos inquiridos respondeu “não” à pergunta “Permito a utilização dos dados do presente questionário para fins académicos, tendo como garantia a confidencialidade e anonimato das respostas ao mesmo”, pelo que as suas respostas foram desconsideradas do estudo em causa.

Continuando com as questões de amostra populacional, surgiram a segunda e terceira perguntas do questionário, “Há quantos anos exerce a profissão de auditoria?” e “Qual o cargo que ocupa em auditoria?”, onde se verificou que as respostas foram bastante dispersas, o que fortalece a ideia da diversidade da experiência de auditoria dos inquiridos, permitindo a obtenção de diversas perspetivas face ao mesmo tema, os grupos principais de inquiridos corresponderam a auditores com 20 ou mais anos de experiência (29%) e com até 3 anos de experiência (26%), como se verifica na Figura 4.1, bem como *Partners* e *Seniors* (24% e 35% respetivamente) visualizado na Figura 4.2.

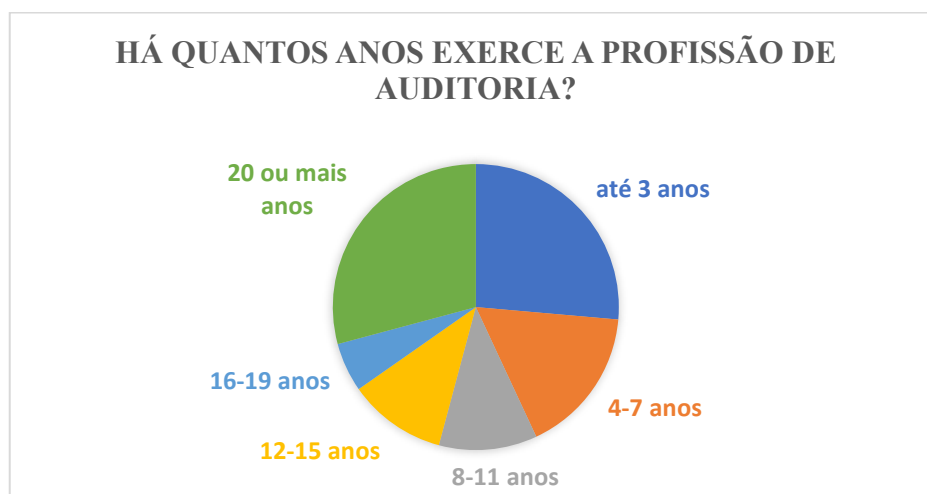


Figura 4.1 Anos de Experiência na Profissão de Auditoria

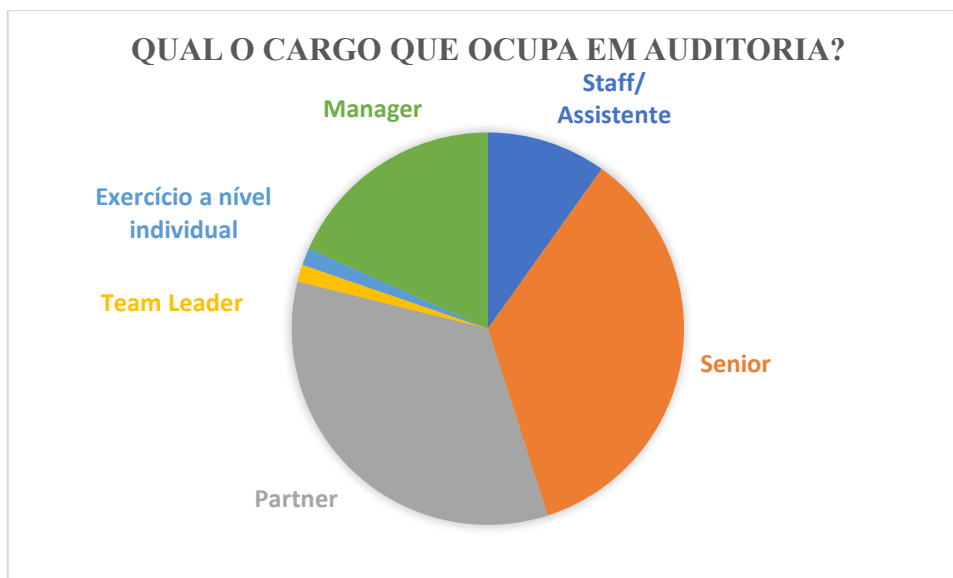


Figura 4.2 Cargo Ocupado pelos Inquiridos na Área de Auditoria

Assumindo assim uma diversificação de respostas ao nível da experiência em auditoria, é importante também verificar na Figura 4.3 a experiência dos auditores inquiridos ao nível das auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários.



Figura 4.3 Classificação da Experiência com Auditorias de Fundos Comunitários

Verifica-se que ao nível da experiência com auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, as respostas obtidas foram bastante diversificadas, tendo 42% dos inquiridos referido não ter nenhuma ou ter pouca experiência, e 40% referido ter um nível considerável ou muita experiência no tema. Assim, para a amostra testada, é possível obter um leque de

respostas diversificado e pontos de vista diferentes, mas válidos, em relação a este tipo de auditoria.

A questão seguinte (Figura 4.4) surge na ótica de entender a importância que os auditores inquiridos atribuem às auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários. Está associada ao Objetivo 1 (O1) da dissertação, de avaliar a coerência entre as normas e fundamentos gerais de uma auditoria financeira e o processo de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários. Uma vez que, no que diz respeito aos inquiridos, se verificou uma diversificação elevada ao nível de experiência com fundos comunitários, o risco de a resposta a esta pergunta ter sido enviesada pela possibilidade de apenas auditores que praticam este tipo de auditorias, e que provavelmente iriam concordar com a informação é baixo.

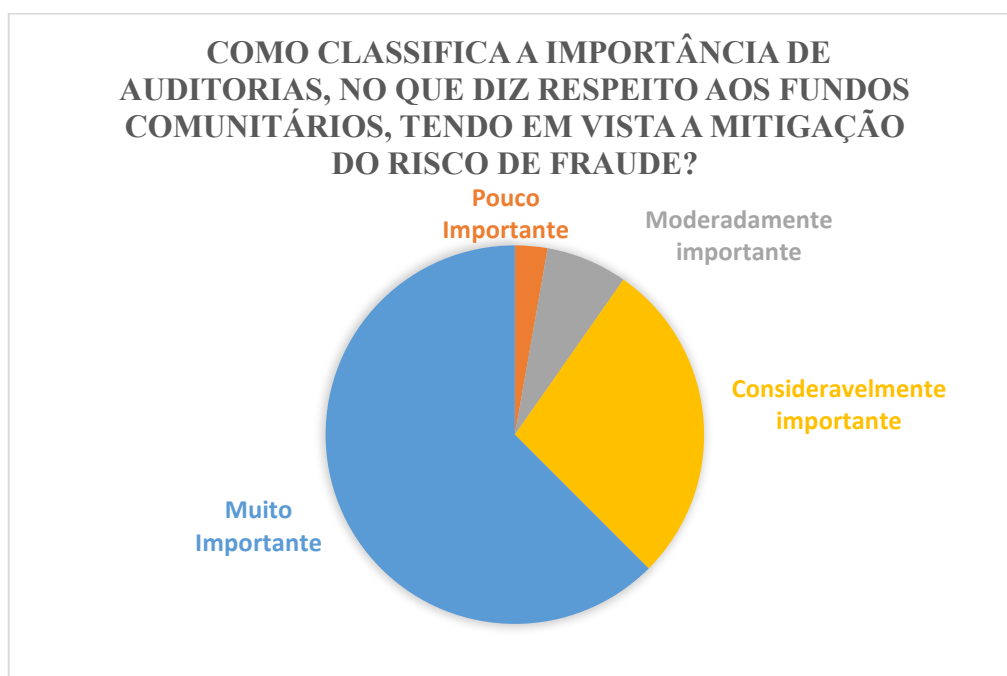


Figura 4.4 Importância das Auditorias na Mitigação do Risco de Fraude em Fundos Comunitários

Verificou-se uma classificação de “Consideravelmente importante” e “Muito Importante” num total de 91%, o que permite concluir que os auditores inquiridos consideram que os fundos comunitários devem ser auditados, de forma que o risco de fraude seja mitigado, e que a auditoria é importante para esse efeito.

Ainda relativamente ao O1, e estabelecendo que os inquiridos consideram importante que sejam efetuadas auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, é importante

verificar a sua opinião ao nível da semelhança entre este tipo de auditorias e uma auditoria às demonstrações financeiras (Figura 4.5).

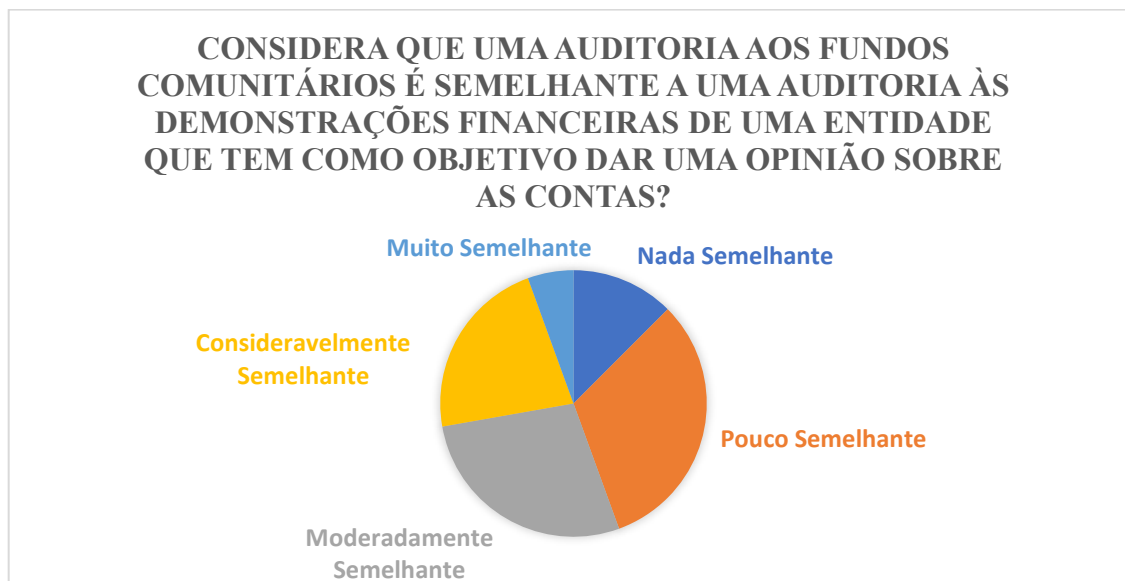


Figura 4.5 Semelhança entre Auditoria aos Fundos Comunitários e Auditoria às Demonstrações Financeiras

Em relação à amostra populacional inquirida, verifica-se uma diversificação nas respostas, sendo que 32% dos auditores consideram que o nível de semelhança entre as duas auditorias é “pouco”, enquanto 28% considera “Moderadamente semelhante” e 22% considera ser “Consideravelmente Semelhante”, sendo que as respostas restantes correspondem aos níveis “Nada Semelhante” (13%) e “Muito Semelhante” (6%).

Verifica-se assim uma tendência nos inquiridos de não considerar os extremos o que indica, para a amostra em causa, que os auditores consideram que estes tipos de auditoria têm diferenças em certos aspetos, mas semelhanças noutros.

No seguimento da questão anterior, ainda referente ao **O1**, partiu-se para os procedimentos efetuados numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, tendo em vista o teste à importância dos mesmos na mitigação de riscos, procurou-se indagar os inquiridos acerca do teste à validação das despesas participadas dos fundos, uma vez que este é o foco de uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários (Figura 4.6).

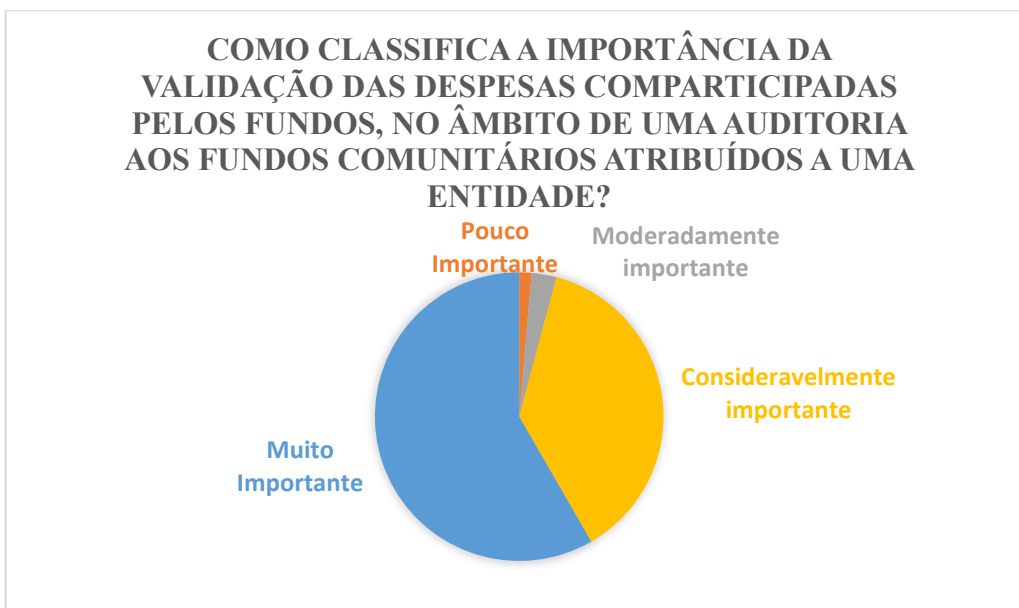


Figura 4.6 Importância da Validação das Despesas Comparticipadas nas Auditorias

Através das respostas obtidas, é possível afirmar que os auditores inquiridos consideram que uma elevada importância das auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários é dada à validação de despesas comparticipadas, sendo um procedimento adequado, registando 96% de respostas como “Consideravelmente Importante” ou “Muito Importante”.

Quanto aos tipos de testes efetuados num processo de validação de despesas, a primeira questão efetuada foi a seguinte (Figura 4.7).



Figura 4.7 Validação das Despesas Comparticipadas: É Importante Confirmar as Transações?

Novamente se verifica uma concordância nas respostas dos inquiridos, sendo que 98% dos auditores em causa consideram “Consideravelmente Importante” ou “Muito Importante” a confirmação da ocorrência das transações numa validação de despesas.

A asserção da ocorrência numa validação de despesas pode ser efetuada através de análise documental, por exemplo, e permite ao auditor garantir que a despesa considerada é real e se encontra em linha com o contrato efetuado, sendo para os auditores inquiridos uma tarefa importante na mitigação do risco, o que surge no seguimento do **O1** do estudo.

A última questão efetuada para avaliar o **O1** prende-se com o nível de independência de um auditor de fundos comunitários face a um auditor de demonstrações financeiras, pelo que foi efetuada a questão presente na Figura 4.8.

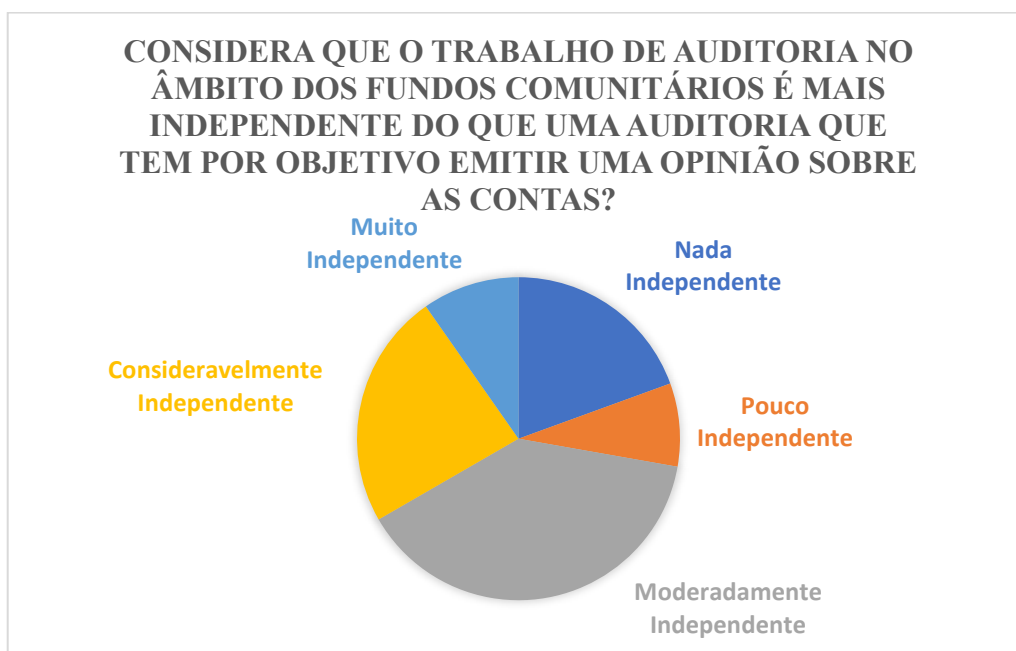


Figura 4.8 Independência da Auditoria aos Fundos Comunitários vs. Auditoria às Contas

Para a questão efetuada, verificou-se que grande parte dos auditores inquiridos (39%) optaram por selecionar a opção intermédia, seguida da opção “Consideravelmente Independente” com 24% das respostas. Verifica-se assim alguma heterogeneidade de respostas, pelo que a amostra não permite uma conclusão direta no que diz respeito a qual das auditorias é mais independente.

Partindo para o **O2** do questionário, a questão seguinte prendeu-se com a legislação e normativos existentes numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, ao

nível dos procedimentos efetuados, no sentido de obter a opinião dos auditores inquiridos, procurando saber se consideram adequados ou desadequados os normativos e legislações (Figura 4.9):

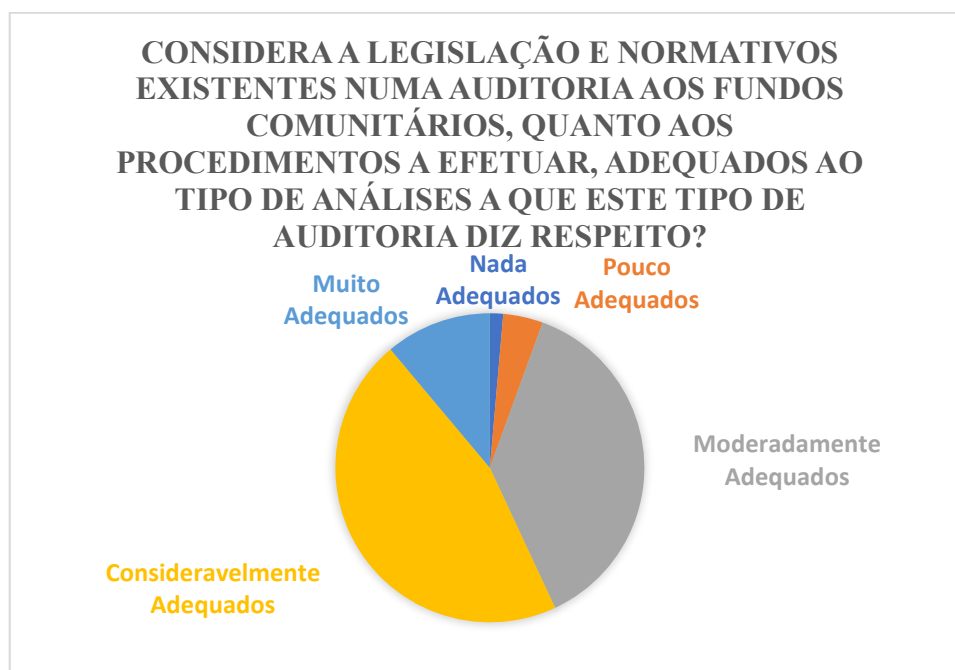


Figura 4.9 Adequação dos Normativos às Exigências das Auditorias aos Fundos Comunitários

Verificou-se que 46% dos inquiridos considera que os normativos e legislações se encontram “consideravelmente adequados” ao tipo de análises efetuados, enquanto 38% dos inquiridos considera que estes são “moderadamente adequados”, existindo assim uma margem ainda relevante para melhorias neste sentido, na opinião dos mesmos.

Quanto à concordância de que o cobrimento dos riscos por parte das normas adjacentes a uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários é existente, verificou-se a seguinte repartição nas respostas (Figura 4.10).

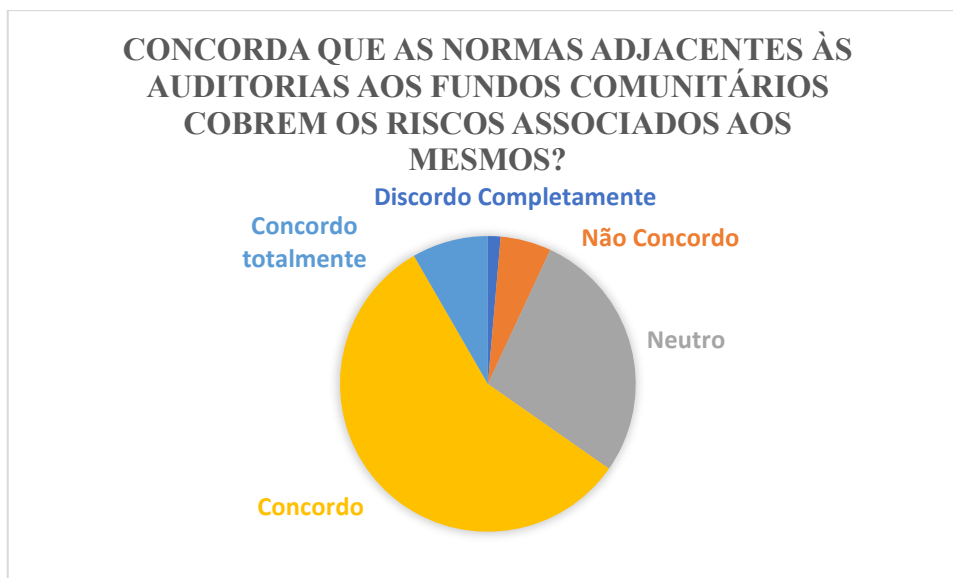


Figura 4.10 Cobertura de Riscos pelas Normas de Auditoria aos Fundos Comunitários

Desta forma, é possível concluir que a maioria dos inquiridos (57%) considera que as normas adjacentes a uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários cobrem os riscos associados dos mesmos, enquanto 28% considera-se neutro a esta afirmação.

A pergunta seguinte do questionário procurou englobar a opinião geral acerca deste tipo de auditorias, e que se encontra assim associada ao objetivo geral do estudo em causa, de verificar se uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários está enquadrada com os fundamentos gerais de uma auditoria financeira regular, no que diz respeito à mitigação de riscos (Figura 4.11).

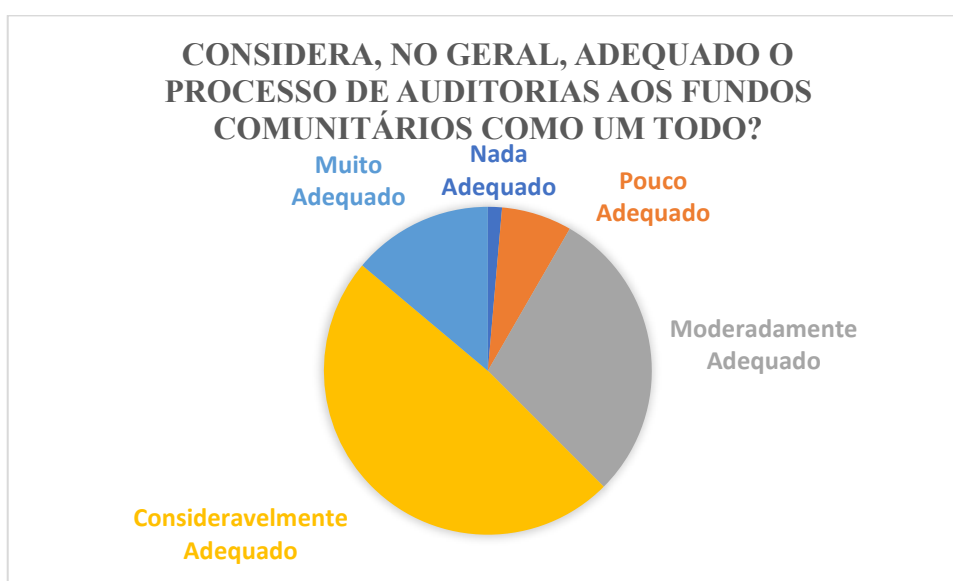


Figura 4.11 Avaliação Global do Processo de Auditoria

Verifica-se que cerca de 49% dos auditores inquiridos, ou seja, cerca de metade afirma que o processo de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários é consideravelmente adequado, enquanto 29% considera “moderadamente adequado”, 14% considera “muito adequado”, 7% considera pouco adequado e 1% considera nada adequado.

Desta forma, é possível afirmar que 92 % dos inquiridos consideram os procedimentos de auditoria efetuados, no mínimo, moderadamente adequados, o que permite concluir que estes são a favor dos procedimentos que são efetuados, ainda que apenas 14% considere o nível máximo o que pode significar que os inquiridos consideram na sua maioria que possa haver uma margem de melhoria no processo de mitigação dos riscos associados aos fundos comunitários.

O Objetivo 3 (O3) prende-se com a identificação de procedimentos que possam ser úteis e necessários numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários e que não sejam efetuados regularmente. Uma asserção que se procurou identificar ser ou não importante num teste de despesas participadas pelos fundos corresponde à valorização, no sentido em que não é requerido ao auditor de fundos comunitários comparar o valor a que a despesas está a ser considerada com o valor de mercado praticado para a categoria de despesa em causa, o que poderia levar a um alerta em casos em que o Beneficiário estivesse a participar despesas muito acima do valor de mercado desnecessariamente. Assim, efetuou-se a seguinte questão (Figura 4.12).

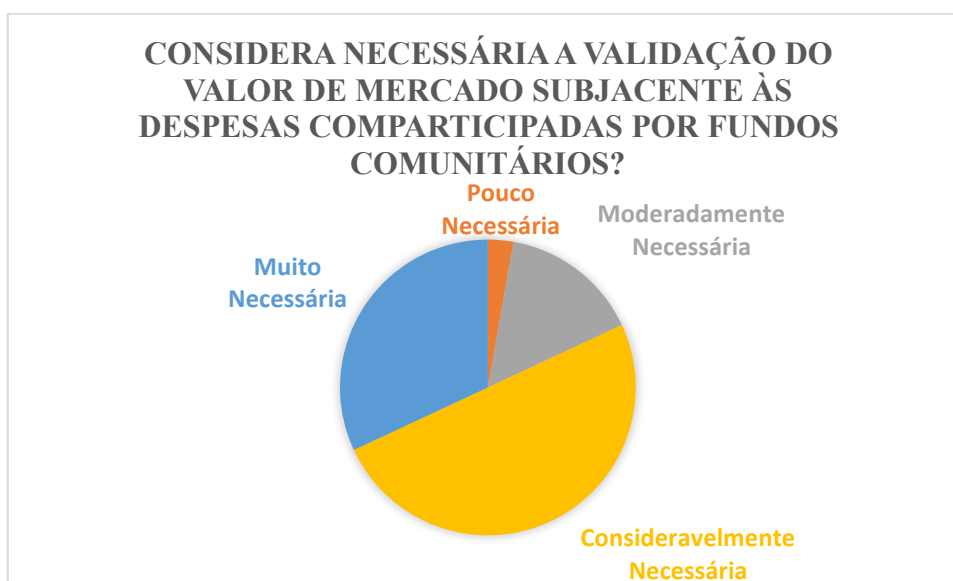


Figura 4.12 Importância da Validação do Valor de Mercado nas Despesas dos Fundos Comunitários

Os testes à asserção da valorização da despesa, ainda que não requerida pelos Programas Operacionais, é considerado por 50% dos inquiridos como consideravelmente necessário, e por 32% dos inquiridos como muito necessário. Desta forma conclui-se que existe uma discrepância entre a opinião dos auditores inquiridos e os requisitos que um auditor aos fundos comunitários deve cumprir, uma vez que estes identificam ser importante efetuar um teste que não é necessário ser efetuado, de acordo com os normativos e legislações aplicáveis.

Com as perguntas seguintes, “Para além dos procedimentos descritos acima, considera que deverão existir outros procedimentos numa auditoria aos fundos comunitários?” e “Se sim, quais?”, procurou-se inquirir os auditores, num cenário de resposta aberta, acerca de outros procedimentos, não considerados na presente dissertação, que possam não ser efetuados no âmbito das auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, mas que possam ter alguma importância.

Assim, os resultados obtidos foram os seguintes (Figura 4.13).

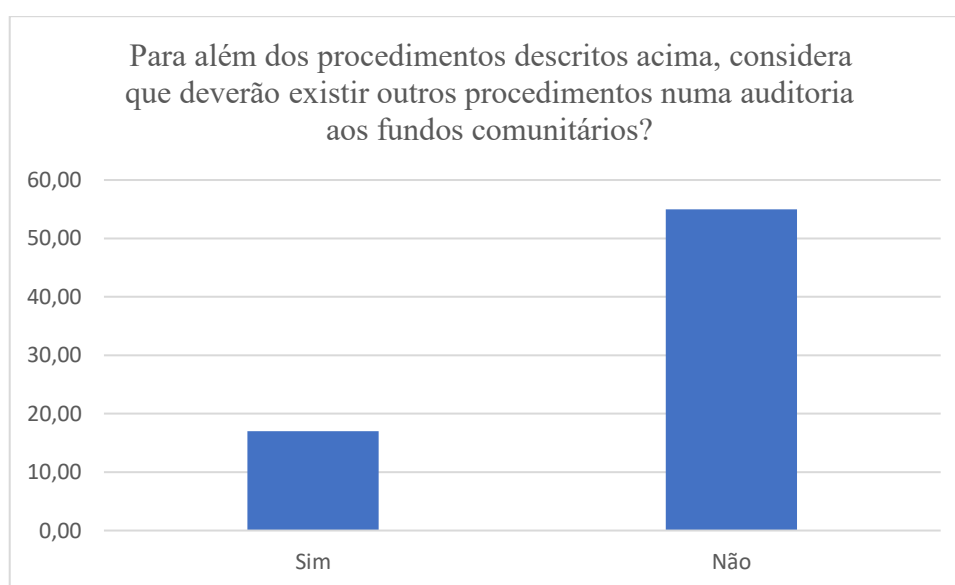


Figura 4.13 Opinião sobre Procedimentos Complementares em Auditorias aos Fundos Comunitários

Apesar de grande parte dos inquiridos não ter identificado nenhum procedimento relevante adicional numa validação de despesas comparticipadas, surgiram ainda 17 respostas que apresentam testes adicionais, ainda que alguns sejam repetidos, pelo que se detalham abaixo os procedimentos adicionais identificados, junto dos auditores inquiridos, considerados mais relevantes:

- Análise dos pagamentos efetuados e confrontação com os respetivos extratos bancários;
- Validação da conta bancária de onde esses pagamentos são efetuados, garantindo que dizem respeito à entidade em causa;
- A verificação física dos bens;
- A pesquisa de eventuais descontos ou outras formas de redução do preço em fases posteriores à comparticipação e/ou com entidades relacionadas;
- A razoabilidade das despesas face a situações similares, mas não cofinanciadas;
- Reconciliação do total de despesas com as Demonstrações Financeiras e validação de ausência de dívidas fiscais e parafiscais;
- Um maior rigor no planeamento dos projetos de candidatura;
- Contratação de perito para verificação do investimento e validação do valor de mercado;
- Verificação de um sistema de controlo interno que impeça a dupla subsidiação;
- Comparar resultados dos projetos finais com o proposto inicialmente;
- Validação da conformidade com a regulamentação da União Europeia.

Verificam-se assim alguns procedimentos que os auditores referem ser adequados na validação de despesas comparticipadas, sendo que em alguns casos são procedimentos atualmente efetuados, embora não abordados na presente dissertação, como a análise de pagamentos efetuados, a verificação física de bens ou a validação da conformidade com a regulamentação da União Europeia.

A verificação mencionada de um sistema de controlo interno que impeça a dupla subsidiação surge como um tema interessante, ainda que esse controlo pudesse ser mais facilmente efetuado pelos Sistemas do Estado Português, numa fase anterior à auditoria, ou seja, na candidatura, permitindo assim que a auditoria esteja centrada no conforto sobre as despesas em si e não tanto no que antecede a fase de aplicação dos fundos.

A pesquisa dos descontos, numa perspetiva de valorização é um ponto bastante interessante porque permitiria mitigar uma possível fraude em que o detentor do fundo optasse por negociar o preço como mais elevado numa primeira fase, para poder receber mais ajuda monetária do estado, e depois conseguir um desconto posterior de forma a reaver também parte do valor. Através do corte de operações poderia ser possível detetar estes movimentos, seja através de notas de crédito ou de movimentos bancários.

Assim, considera-se que muitos dos procedimentos poderão ser lacunas no processo, e que resultam em possibilidades de investigações futuras.

Concluída a apresentação e análise dos resultados, importa agora concluir acerca do estudo efetuado, apresentando também algumas limitações no estudo efetuado e apresentando algumas ideias ou sugestões para possíveis futuras dissertações.

5. Conclusão

No presente capítulo pretende-se identificar as conclusões do estudo efetuado bem como identificar as limitações existentes aquando da aplicação do mesmo e identificar possíveis sugestões de futuros estudos científicos.

Através do presente estudo, foi possível obter um conhecimento mais aprofundado do tema de auditoria, detalhando vários tipos de auditorias existentes, bem como definindo o papel do auditor e as normas adjacentes às auditorias, onde se efetuou um paralelismo entre as auditorias às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião e as auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários. Detalharam-se também as asserções em auditoria que foram necessárias para se obter um entendimento sobre o objetivo dos processos efetuados nas auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, e avaliar se as mesmas são cobertas na totalidade por procedimentos de auditoria efetuados.

Verificou-se que existem algumas semelhanças entre os dois tipos de auditoria analisados, seja ao nível dos objetivos, da documentação do trabalho, das responsabilidades que os auditores acarretam, das considerações por leis e regulamentos, dos planeamentos dos trabalhos, identificação de riscos e definição da materialidade, ainda que se verifiquem igualmente especificidades entre cada um dos tipos de auditoria.

Foi possível também efetuar uma análise do tema dos fundos comunitários, desde a sua origem às diferentes fases dos Quadros Comunitários de Apoio, e com especial foco no Portugal 2020 e Portugal 2030, onde se detalharam os programas operacionais abrangidos e os objetivos estratégicos de cada.

Após a abordagem dos temas de auditoria e de fundos comunitários, foi necessário efetuar uma ligação entre ambos e abordar o tema principal do presente estudo, a auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários.

Assim, foi efetuada uma caracterização deste tipo de trabalho de auditoria, verificou-se a legislação adjacente à mesma, os tipos de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários existentes, os procedimentos efetuados nestas auditorias, avaliando também as asserções que os mesmos cobrem, terminando com a identificação de diferenças entre esta e uma auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião, ao nível do planeamento, amostragem, procedimentos e opinião.

De seguida, efetuou-se um questionário com o propósito de obter resultados que conseguissem explorar os objetivos da dissertação, nomeadamente o objetivo geral de verificar se uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários está enquadrada com os fundamentos gerais de uma auditoria financeira regular, no que diz respeito à mitigação de riscos e os objetivos específicos: (1) avaliar a coerência entre as normas e fundamentos gerais de uma auditoria financeira e o processo de auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, (2) avaliar a adequação das normas, legislações e procedimentos efetuados numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários no que diz respeito à mitigação de riscos e (3) identificar procedimentos de auditoria financeira que possam ser menos explorados numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários que sejam benéficos para a mitigação de riscos.

Para tal, foi importante agrupar os resultados obtidos das várias questões referentes a cada um dos objetivos (remete-se para a Tabela 3.2 em que esse detalhe é efetuado).

No que diz respeito ao primeiro objetivo da dissertação (**O1**) de avaliar a coerência entre as normas e fundamentos gerais de uma auditoria financeira e o processo de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, verificou-se pelo questionário que as respostas foram dispersas, pelo que não foi permitido obter um entendimento concreto acerca da opinião geral dos inquiridos sobre este tema (o que pode estar associado à diversidade da experiência dos inquiridos no que diz respeito aos fundos comunitários). No entanto, cerca de 60% considerou pouco ou moderadamente semelhante, havendo assim uma ligeira tendência para que não se considerem muito semelhantes as auditorias em causa, na amostra identificada.

No que diz respeito à validação de despesas foi considerada, por 69 das 72 respostas obtidas, como consideravelmente ou muito importante, o que prova o grau elevado de importância que os auditores inquiridos depositam neste tipo de teste o que permite assim concluir que o facto de ser dada essa importância nas auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários às despesas participadas é considerado pelos inquiridos correto e adequado.

Quanto à asserção da ocorrência, 71 dos 72 inquiridos consideraram importante no âmbito da validação de despesas, sendo assim claro que para os mesmos se deve continuar a efetuar os testes que validem essa mesma ocorrência.

Ao nível da independência, a divergência nas respostas, associada ao facto de a resposta mais obtida corresponder à opção neutra, permite afirmar que no geral, os inquiridos consideram que o nível de independência é semelhante entre uma auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários e uma auditoria às demonstrações financeiras com vista à emissão de uma opinião.

Assim, pode-se afirmar que, de acordo com a amostra testada, e apesar de as opiniões apontarem para uma divergência entre ambas as auditorias testadas, existem, no entanto, algumas semelhanças nos processos de ambas que lhes permitam ser em certa parte comparáveis.

No que diz respeito ao segundo objetivo da dissertação (**O2**), de avaliar a adequação das normas, legislações e procedimentos efetuados numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários no que diz respeito à mitigação de riscos, as três questões efetuadas foram respondidas de forma semelhante, sendo que, considerando a média das 3 questões obtém-se os resultados seguintes: 50% considera que as normas, legislações e procedimentos são consideravelmente adequados e 31% considera-os moderadamente adequados. Assim, existe entre os inquiridos uma ideia de que se deverá efetuar um ajuste nos mesmos, havendo ainda espaço para melhorias no que diz respeito a este tópico (apenas 11% considera o nível máximo). Através das respostas à pergunta referente a procedimentos adicionais que deveriam ser efetuados numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários, e partindo do pressuposto que as ideias referidas devessem assim estar presentes nas normas para uniformizar o processo de auditoria e garantir que estes procedimentos se aplicam, poderia ser integrada na legislação a obrigatoriedade de verificação das contas bancárias, a pesquisa de eventuais descontos ou outras formas de redução do preço em fases posteriores à participação e/ou com entidades relacionadas ou a razoabilidade das despesas face a situações similares, mas não cofinanciadas, bem como outros pontos de melhoria mencionados. Por fim, no que diz respeito ao terceiro e último objetivo da dissertação (**O3**), identificou-se que o teste ao valor de mercado, bem como outros procedimentos não efetuados numa auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários é considerado pelos auditores inquiridos como importante na mitigação dos riscos associados, uma vez que 82% considera essa validação consideravelmente ou muito necessária, correspondendo assim a uma lacuna identificada no processo, na opinião dos inquiridos. De referir ainda que 17 dos 72 inquiridos apresenta ainda vários procedimentos adicionais que poderiam servir para cobrir melhor os riscos de fraude associados aos fundos comunitários.

Ao nível de limitações no estudo, identifica-se primeiramente a dimensão da amostra de auditores inquiridos, que pode não ser totalmente representativa da totalidade dos profissionais da área, causada essencialmente pelo impedimento de abordar grande parte dos auditores da OROC.

Para além do referido, a dificuldade acrescida na obtenção de informação diversificada acerca do tema em causa uma vez que o tema de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários é pouco explorada em casos de estudo surgiu também como uma limitação ao estudo.

De forma a não saturar o tema das auditorias a projetos cofinanciados por fundos comunitários, os procedimentos adicionais referidos no questionário, identificados no capítulo anterior como não efetuados numa auditoria a projetos participados por fundos comunitários, podem ser uma oportunidade para estudos futuros, uma vez que podem vir a corresponder a lacunas nos processos de auditoria a projetos cofinanciados por fundos comunitários.

Para além disso, pode ser oportuno abordar o processo de candidatura e gestão dos fundos na ótica dos Beneficiários, no sentido de avaliar o rigor no controlo efetuado pelos mesmos.

Referências Bibliográficas

- AD&C. (2022). Portugal 2020: Objetivos Desafios e Operacionalização. Disponível em https://portugal2020.pt/wp-content/uploads/portugal2020objetivos_desafios_19_dez_14.pdf
- AD&C. (2021). Portugal 2020 - Relatório Anual 2020. Disponível em https://portugal2020.pt/wp-content/uploads/RAF_2020_VFinal_25.11.2021.pdf
- Agência para a Modernização Administrativa (2016). Verificações no local. Disponível em <https://www.ama.gov.pt/web/agencia-para-a-modernizacao-administrativa/verificacoes-no-local>
- American Institute of Certified Public Accountants. (2023). CPA Financial Services: Audits. Disponível em <https://us.aicpa.org/content/dam/aicpa/advocacy/state/downloadabledocuments/what-is-an-audit.pdf>
- Banco BPI. (2024) O que é o Portugal 2020. Disponível em <https://www.bancobpi.pt/empresas/apoios-publicos/portugal-2020/o-que-e-o-portugal-2020>
- Branco, C. (2014). *A Fraude No Fundo Social Europeu* (Dissertação de Mestrado, ISCAL, Lisboa, Portugal). Disponível em <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/4209>
- Carpenter, B. W., & Mahoney, D. P. (2001). *Analyzing organizational fraud*. Internal Auditor, 58(2), 33.
- Costa, C.B. da. (2023). *Auditoria Financeira - Teoria e Prática* (13ª ed.). Rei dos Livros.
- Costa, C. & Alves, G. (2021). *Contabilidade Financeira* (10ª Edição). Rei dos Livros.
- Creswell, J. W. (2007). *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto* (2ª ed.). Maria Imilda da Costa e Silva. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/696271/mod_resource/content/1/Creswell.pdf
- Elder, R.J., Beasley, M.S., Hogan, C.E., & Arens, A.A. (2020). *Auditing and Assurance Services - International Perspectives* (17ª ed.). Pearson Education Limited
- Eur-Lex. (2022) *Fundos Estruturais e de Investimento*. Disponível em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM:structural_cohesion_fund
- Eurocid. (s.d). *Fundo de Coesão*. Disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/Fundo-de-coesao>
- Eurocid. (s.d). *Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA)*. Disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/Fundo-europeu-dos-assuntos-maritimos-das-pescas-e-da-aquicultura-feampa>
- Eurocid. (s.d). *Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)*. Disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/Fundo-para-o-asilo-migracao-e-integracao-fami>
- Eurocid. (s.d). *Fundo para uma Transição Justa | FTJ (2021-2027)*. Disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/Fundo-para-uma-transicao-justa-ftj-2021-2027>
- Eurocid. (s.d). *Fundo Social Europeu (FSE+)*. Disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/Fundo-social-europeu-fse>
- Eurocid. (s.d). *Fundos Europeus 2014-2020*. Disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/apoios-financeiros/Fundos-europeus-0>

- Eurocid. (s.d). *Portugal 2020*. Disponível em <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/destaques-21>
- Fachin, O. (2003). *Fundamentos de metodologia* (4ª edição.). Saraiva.
- Gonçalves, A. (2008). *A Evolução das Metodologias de Auditoria. Revisores e Auditores*. Disponível em https://www.ag-consultores.pt/wp-content/uploads/2015/10/metodologias_auditoria.pdf
- IGF (2024). *Orgânica e Competências - Áreas de intervenção e atribuições*. Disponível em <https://igf.gov.pt/apresentacao.com>
- Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento. (2009). *Glossário de Auditoria*. Disponível em https://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/av_au_docs_basic_au4.pdf
- Instituto Português de Auditoria Interna. (2017). *Normas Internacionais Para a Prática Profissional de Auditoria Interna (Normas)*. Disponível em https://www.ipai.pt/media/begj4zxv/ippf_normas_2017.pdf
- IFAC. (2025). *Achieving High-Quality Audits*. Disponível em <https://www.ifac.org/what-we-do/speak-out-global-voice/points-view/achieving-high-quality-audits>
- IFAC. (2009a). *ISA 200: Overall objectives of the independent auditor and the conduct of an audit in accordance with international standards on auditing (ISA 200)*. International Auditing and Assurance Standards Board.
- IFAC. (2009b). *ISA 230: Audit documentation (ISA 230)*. International Auditing and Assurance Standards Board.
- IFAC. (2009c). *ISA 240: The auditor's responsibilities relating to fraud in an audit of financial statements (ISA 240)*. International Auditing and Assurance Standards Board.
- IFAC. (2009d). *ISA 300: Planning an audit of financial statements (ISA 300)*. International Auditing and Assurance Standards Board
- IFAC. (2009e). *ISA 320: Materiality in planning and performing an audit (ISA 320)*. International Auditing and Assurance Standards Board
- IFAC. (2009f). *ISA 530: Audit sampling (ISA 530)*. International Auditing and Assurance Standards Board.
- IFAC. (2013). *ISA 500: Audit evidence (ISA 500)*. International Auditing and Assurance Standards Board.
- IFAC s. (2018). *ISA 250: Consideration of laws and regulations in an audit of financial statements (ISA 250)*. International Auditing and Assurance Standards Board.
- IFAC. (2019). *ISA 315 (Revised): Identifying and assessing the risks of material misstatement (ISA 315)*. International Auditing and Assurance Standards Board.
- IFAC. (2013). *ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information*. International Auditing and Assurance Standards Board.
- Lourenço, P. P. (2017). *O Contributo Da Auditoria Interna Para A Gestão Das Organizações* (Dissertação de Mestrado, ISCAL, Lisboa, Portugal). Disponível em <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/16253>
- Marconi, A. & Lakatos, E.M. (2021). *Fundamentos de Metodologia Científica* (9ª Edição). Atlas.

- Marques, A. (2017). *Três décadas de Fundos Comunitários em Portugal Competitividade: as oportunidades perdidas*. Disponível em https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri53/RI53_art04_AM.pdf
- Organismo Europeu da Luta Antifraude. (2014). *Manual: O papel dos auditores dos Estados-Membros na prevenção e deteção da fraude no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento da UE*. Disponível em <https://poise.portugal2020.pt/documents/10180/19827/O+Papel+dos+Auditores+dos+Estados-Membros+na+Preven%C3%A7%C3%A3o+e+Dete%C3%A7%C3%A3o+da+Fraude.pdf/88786206-4851-4530-ba29-7b1f9f4f6ef6>
- Pires, L. (2017). *30 anos de Fundos Estruturais (1986-2015)*. Disponível em https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri53/RI53_art03_LMP.pdf
- Portugal 2020. (2022). *FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional*. Disponível em <https://portugal2020.pt/glossario/feder-fundo-europeu-de-desenvolvimento-regional/>
- Portugal 2030. (2023). *Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários*. Disponível em <https://portugal2030.pt/wp-content/uploads/sites/3/2024/04/Guia-do-Beneficiario-03042024.pdf>
- Portugal 2020. (s.d.). *O que é o Portugal 2020*. Disponível em <https://portugal2020.pt/portugal-2020/o-que-e-o-portugal-2020/>
- Portugal 2030. (2023). *O Portugal 2030 em 3 minutos*. Disponível em <https://portugal2030.pt/o-portugal-2030/o-portugal-2030-em-3-minutos/>
- Praça, F.S.G. (2015). *Metodologia Da Pesquisa Científica: Organização Estrutural E Os Desafios Para Redigir O Trabalho De Conclusão*. FNSA.
- Rodrigues, M.A.B. (2023). Capítulo 6 - *Objeto da auditoria: os documentos de prestação de contas*. Em Mestrado em Auditoria, ISCAL 260.
- Silva, N. M. B. (2012) *O Recurso A Procedimentos De Auditoria Financeira No Combate À Fraude E Evasão Fiscal* (Dissertação de Mestrado, ISCAL, Lisboa, Portugal). Disponível em <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/2423>
- Vilelas, J (2009). *Investigação - O Processo de Construção do Conhecimento.*: Edições Sílabo. ISBN 978-972-618-557-4
- Weber, R. (1999). *Information Systems Control and Audit*. Prentice Hall.

Legislação

- Circular n.º 19/20. OROC (06-02-2020)
- Decreto-Lei n.º 137/2014. D.R. I Série. 176 (12-09-2014) 4898-4926.
- Decreto-Lei n.º 18/2008. D.R. I Série. 20 (29-01-2008) 753-852.
- Decreto-Lei n.º 5/2023. D.R. I Série. 18 (25-01-2023) 2-49.
- Lei n.º 140/2015. D.R. I Série. 174 (07-09-2015) 7135 – 7177.
- Regulamento n.º 2021/1060. Parlamento Europeu E Conselho (24-06-2021) 159-706.

Apêndice A – Questionário

Auditoria aos Fundos Comunitários e a sua Distinção Face a Outros Tipos de Auditoria Financeira

O presente questionário é elaborado no âmbito da dissertação de mestrado em Auditoria, do Instituto Politécnico de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL). O âmbito do questionário prende-se com a avaliação dos procedimentos das Auditorias aos Fundos comunitários, no que diz respeito à mitigação dos riscos adjacentes à comparticipação de despesas, quando comparados às práticas de outras Auditorias, como as Auditorias às Demonstrações Financeiras de uma entidade.

As 15 questões seguintes são de resposta rápida, estimando-se cerca de 5 minutos para o preenchimento do questionário.

A sua contribuição para este estudo é fundamental, pelo que a sua disponibilidade é bastante apreciada.

tomasantossousa@gmail.com [Mudar de conta](#)



* Indica uma pergunta obrigatória

Email *

Registrar tomasantossousa@gmail.com como o email a incluir na minha resposta

1- Permito a utilização dos dados do presente questionário para fins académicos, * tendo como garantia a confidencialidade e anonimato das respostas ao mesmo

Sim

Não

2- Há quantos anos exerce a profissão de auditoria? *

- até 3 anos
- 4-7 anos
- 8-11 anos
- 12-15 anos
- 16-19 anos
- 20 ou mais anos

3- Qual o cargo que ocupa em Auditoria? *

- Staff/ Assistente
- Senior
- Manager
- Partner
- Outra: _____

4- Como classifica a sua experiência com auditorias de fundos comunitários? *

- | | | | | | | |
|-----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | |
| Sem experiência | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | Muita experiência |

5- Como classifica a importância de auditorias, no que diz respeito aos fundos comunitários, tendo em vista a mitigação do risco de fraude? *

- | | | | | | | |
|-----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | |
| Nada Importante | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> | Muito Importante |

6- Considera que uma auditoria aos fundos comunitários é semelhante a uma auditoria às demonstrações financeiras de uma entidade que tem como objetivo dar uma opinião sobre as contas? *

	1	2	3	4	5	
Nada Semelhante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Semelhante

7- Como classifica a importância da validação das despesas compartilhadas pelos fundos, no âmbito de uma auditoria aos fundos comunitários atribuídos a uma entidade? *

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

8- Considera importante a confirmação da ocorrência das transações relativas às despesas compartilhadas no âmbito de uma auditoria de fundos comunitários? *

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

9- Considera necessária a validação do valor de mercado subjacente às despesas compartilhadas por fundos comunitários? *

	1	2	3	4	5	
Nada necessária	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Necessária

10- Considera que o trabalho de auditoria no âmbito dos fundos comunitários é *
mais independente do que uma auditoria que tem por objetivo emitir uma opinião
sobre as contas?

1 2 3 4 5
Menos independente Mais independente

11- Para além dos procedimentos descritos acima, considera que deverão existir *
outros procedimentos numa auditoria aos fundos comunitários?

- Sim
 Não

12- Se sim, quais?

A sua resposta _____

13- Considera a legislação e normativos existentes numa auditoria aos fundos *
comunitários, quanto aos procedimentos a efetuar, adequados ao tipo de
análises a que este tipo de auditoria diz respeito?

1 2 3 4 5
Nada Adequados Muito Adequados

14- Concorda que as normas adjacentes às auditorias aos fundos comunitários cobrem os riscos associados às mesmas? *

	1	2	3	4	5	
Discordo Bastante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Concordo Bastante

15- Considera, no geral, adequado o processo de auditorias aos fundos comunitários como um todo? *

	1	2	3	4	5	
Nada Adequado	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Adequado